



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

RELATÓRIO DE AUDITORIA

CONTAS DE GOVERNO

PROCESSO TCE-PE nº: 161001804

MODALIDADE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

TIPO: PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXERCÍCIO: 2015

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

SERVIDOR(A) DESIGNADO(A): VERÔNICA TAVARES DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	4
2.1 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	4
2.2 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	6
2.3 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	7
2.4 CRÉDITOS ADICIONAIS	8
2.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
2.5.1 RECEITA ARRECADADA	11
2.5.2 DESPESA EXECUTADA	14
3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	14
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	15
3.2 ÍNDICES DE LIQUIDEZ	16
3.2.1 LIQUIDEZ IMEDIATA	17
3.2.2 LIQUIDEZ CORRENTE	18
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	19
3.3.1 DÍVIDA ATIVA	19
3.4 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	23
3.4.1 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	23
3.4.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	25
3.4.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	27
4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	29
5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES	32
6 GESTÃO FISCAL	33
6.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	33
6.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	36
6.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	36
7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	37
7.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	39
7.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	39
8 GESTÃO DA SAÚDE	41
8.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	44
9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	45
9.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	46
9.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL	47
9.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	49
9.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	49
10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	50
10.1. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	50
11 RESUMO CONCLUSIVO	51
11.1 IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS	52
11.2 POSSÍVEIS REPERCUSSÕES LEGAIS	54
11.3 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	55



1 INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Camaragibe, Sr. JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA, relativa ao exercício de 2015, e subsidiar a emissão pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada foi recebida por esta Corte em 31/03/2016, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004. Foi autuada sob o nº 161001804 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sr. JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, conforme relação dos responsáveis do processo de contas de gestão/2015 (TC N° 16100400-3).

2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 apresentou parcialmente os requisitos exigidos pela Constituição Federal art. 165, § 2º e art. 169, § 1º, II, conforme Tabela 2.1a.

Tabela 2.1a - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Constituição Federal

Requisitos previstos na Constituição Federal	Identificação na LDO	Observação
Especificação das metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte.	Art. 3º	Não foi enviado o Anexo I
Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual.	Art. 4º ao Art. 14	
Disposições sobre alteração na legislação tributária.	Art. 24 ao art. 27	
Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.	Art. 29 ao Art. 31	

A Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentou os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 4º, 5º e 8º, conforme Tabela 2.1b.

Tabela 2.1b - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO	Observação
Equilíbrio entre receitas e despesas.	Sim	
Definição da forma e critérios de limitação de empenhos (LC Federal nº 101 (LRF), art. 4º, I, b) a ser efetivada nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais.	Sim	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

Tabela 2.1b - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO	Observação
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.	Sim	
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Sim	
Forma de utilização e montante da reserva de contingência a integrar a Lei Orçamentária, definida com base na receita corrente líquida.	Sim	
Dispositivo que trate acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo trinta dias após a publicação da lei orçamentária.	Sim	

Na prestação de contas do município não foi enviado o Anexo de Metas Fiscais, não sendo possível fazer qualquer análise a respeito do Resultado Primário e do Resultado Nominal, descumprindo o disposto no §1º do artigo 4º da LRF.

Verificou-se, também que o Anexo de Riscos Fiscais não foi apresentado em anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias, contrariando desta forma o disposto no §3º do artigo 4º da LRF.

Na medida em que a previsão das receitas auferidas pelo Município de Camaragibe interfere diretamente na fixação das suas despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA), convém tecer comentários sobre o modo como foi definida esta previsão no âmbito da LDO, uma vez que, na fixação das despesas da LOA, a dotação orçamentária depende da previsão da arrecadação. Ademais, uma correta projeção de receitas é fundamental para subsidiar a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, nos termos previstos no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

De acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Também de acordo com a LRF (§ 2º, inc. II, do art. 4º), deve compor o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

nos três exercícios anteriores.

Além disso, a proposição de lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei, possibilita que o Prefeito responda perante o TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, sobre a ocorrência de infração administrativa contra as leis de finanças públicas, com sanção prevista de multa de 30% dos vencimentos anuais (Lei 10.028/2000, art. 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015, art. 12, inciso II c/c art. 14).

Não há na prestação de contas a informação de quando foi enviado o projeto da LDO do Município de Camaragibe, referente ao exercício de 2015, à Câmara Municipal, não podendo se afirmar se foi cumprido ou não o prazo de envio até 01 de agosto, conforme exigência do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco. O citado projeto foi transformado na Lei Municipal nº 580/2014 assinada e, publicada em 16/09/2014.

Convém mencionar que, pelo fato da LDO conter deficiência ou omissões, como por exemplo, não apresentar os Anexos das metas fiscais e dos riscos fiscais, é possível que o Prefeito seja submetido a julgamento pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)¹.

2.2 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015:

- a) Apresentou quadro resumo da receita e despesa por categoria econômica;
- b) Apresentou quadros resumo da receita, segundo a classificação econômica, definida na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;
- c) Apresentou quadros resumo da despesa, segundo a classificação econômica, definida na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 667.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

d) Apresentou quadros resumo da despesa, segundo a classificação funcional, definida na Portaria SOF nº42/1999 e programática (definida no âmbito municipal);

e) Apresentou um montante previsto para as receitas de operações de crédito inferior ao das despesas de capital, não contrariou o artigo nº 12, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2015, conforme Lei Municipal nº 610/2014, foi aprovada conforme apresentado na Tabela 2.2a.

Tabela 2.2.a - Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2015

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	250.000.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	250.000.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	164.247.236,00(1)	65,70
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	74.595.000,00(1)	29,84
Assistência Social (C)	4.317.764,00(1)	1,73
Previdência Social (D)	6.840.000,00(1)	2,74

Fonte: (1)Lei Orçamentária Anual

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispôs que fica autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

2.3 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

Cabe salientar que, em 01/outubro/2015, foi emitido Decreto de contingenciamento de despesas - Decreto Nº 112/2015 (Documento 45), em virtude da queda de arrecadação para manter as condições de equilíbrio entre receita e despesa no âmbito das finanças municipais. Conforme o art. 6º, ele entrou em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado.

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Camaragibe foram encaminhados na prestação de contas (Documento 23). As receitas previstas foram desdobradas em metas mensais. No entanto, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como, da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não especificar a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como, a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)².

2.4 Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento³. A Lei Orçamentária dispôs que fica

² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.

³ A lei 4.320/64 prevê que os Créditos Adicionais, que podem ser de três tipos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Observou-se a abertura de R\$125.042.727,50 significando uma alteração do orçamento inicial na ordem de 50,02%. Cabe ressaltar que todos os créditos adicionais foram abertos com fontes de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, não elevando o valor global do orçamento inicial de R\$ 250.000.000,00.

2.5 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do município de Camaragibe em 2015, ocorreu conforme exposto:

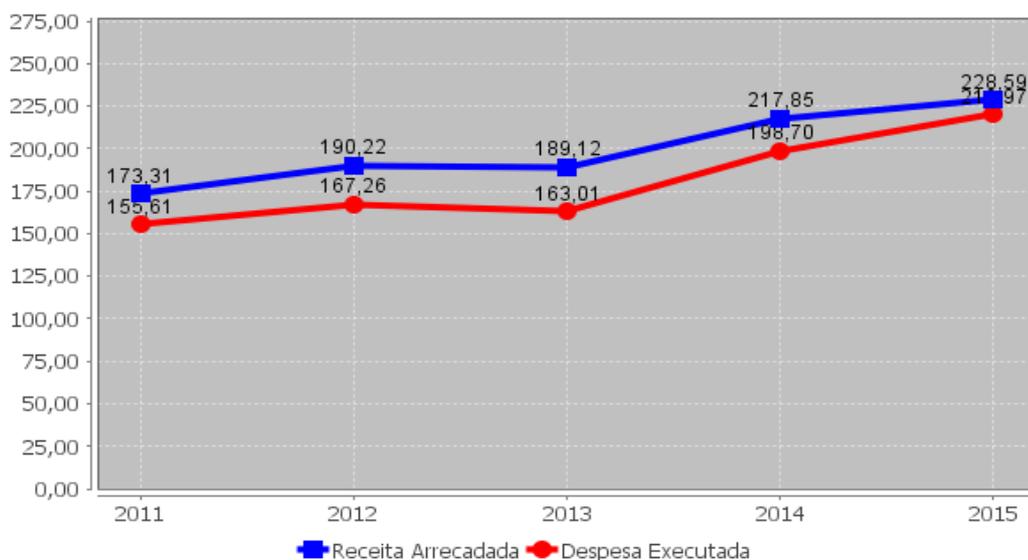
Tabela 2.5a Execução Orçamentária

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita (A)	250.000.000,00(1)	228.588.251,98(2)	91,44
Despesa (com as alterações orçamentárias) (B)	250.000.000,00(1)	219.967.760,13(3)	87,99
Superávit de Execução Orçamentária (A - B)		8.620.491,85	

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 03)
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(3) Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).
(4) Mapa Demonstrativo de decretos - Consolidado (Documento 38)

Observação: Créditos adicionais abertos no exercício perfizeram o montante de R\$ 125.042.727,50(4).

Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Camaragibe (2011 a 2015) - Em milhões



“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



A seguir são calculados os quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2011 a 2015:

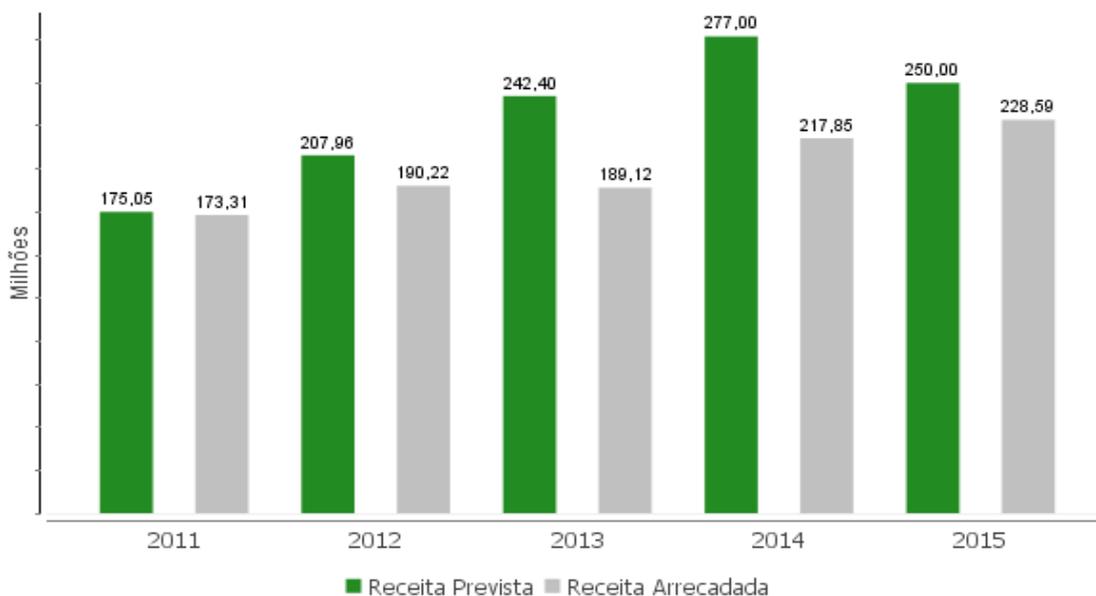
a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

Tabela 2.5b - Quociente de Desempenho da Arrecadação

Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Receita Arrecadada (A)	228.588.251,98(3)	217.852.790,83(2)	189.120.426,66(2)	190.219.169,72(2)	173.309.233,58(2)
Receita Prevista (B)	250.000.000,00(1)	277.000.000,00(2)	242.395.000,00(2)	207.959.200,00(2)	175.050.000,00(2)
QDA (A/B)	0,91	0,79	0,78	0,91	0,99

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Receita Prevista x Receita Arrecadada - Camaragibe (2011-2015) – Em milhões



O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,91, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foi arrecadado R\$ 0,91.

b) Quociente de Execução de Despesa (QED):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

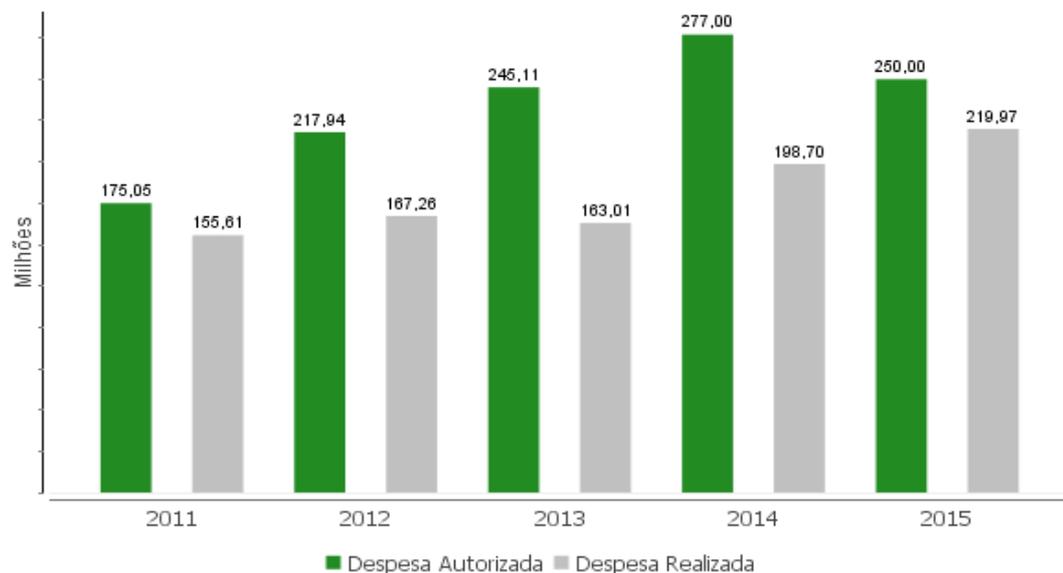


Tabela 2.5c - Quociente de Execução de Despesa

Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Despesa Realizada (A)	219.967.760,13(3)	198.699.706,93(2)	163.009.346,90(2)	167.255.901,05(2)	155.608.184,60(2)
Despesa Autorizada (B)	250.000.000,00(1)	277.000.000,00(2)	245.111.800,00(2)	217.943.986,29(2)	175.050.000,00(2)
QED (A/B)	0,88	0,72	0,67	0,77	0,89

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).

Despesa Autorizada x Despesa Realizada - Camaragibe (2011-2015) – Em milhões



Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi empenhado R\$ 0,88, resultando em economia orçamentária.

Conforme o Mapa Demonstrativo de Decretos - Consolidado 2015 (Documento 38), o total de créditos suplementares abertos foi R\$125.042.727,50. Sendo este valor totalmente proveniente de anulações de dotações orçamentárias.

2.5.1 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 228.588.251,98, com a composição apresentada na Tabela 2.5.1a.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

Tabela 2.5.1.a - Receitas Arrecadadas no exercício de 2015

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	229.892.807,02
Receita Tributária	25.527.504,63(1)
Receita de Contribuições	9.113.407,43(1)
Receita Patrimonial	15.203.488,84(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	46.204,67(1)
Transferências Correntes	176.770.367,51(1)
Outras Receitas Correntes	3.231.833,94(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	7.126.306,35
Operações de Crédito	200.197,02(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	6.926.109,33(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-19.054.531,83(1)
4. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.623.670,44(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	228.588.251,98

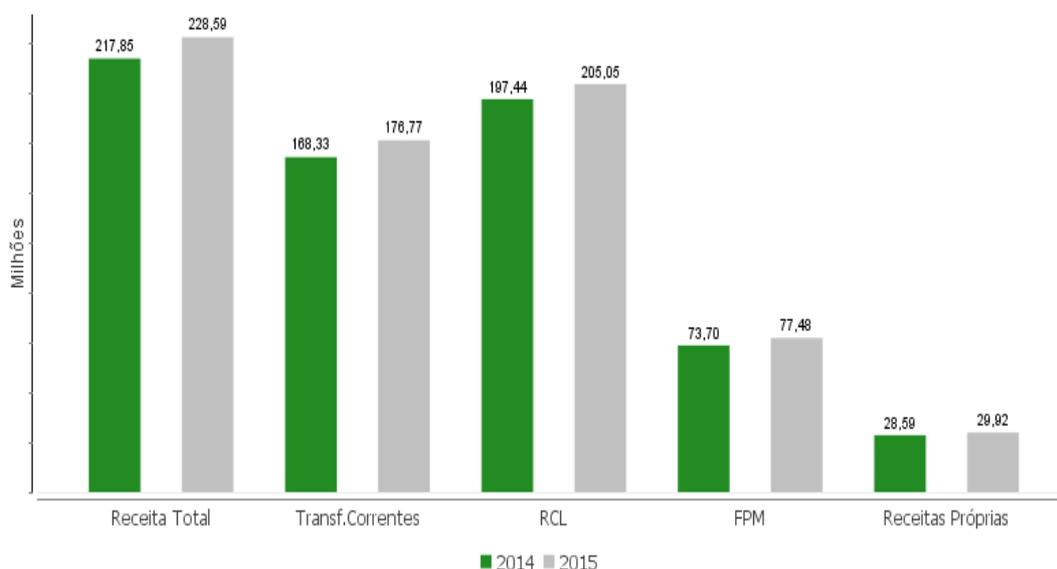
Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias⁴
Série Histórica (2014-2015) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatório de Auditoria 2014 e Apêndices I e II deste relatório.

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Camaragibe, durante o exercício de 2015, alcançou o total de R\$ 205.049.723,04, divergente com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal (Documento 10) referente ao encerramento do exercício, que foi R\$203.238.034,72.

Da verificação do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Anexo 03 - RREO do 6º bimestre/2015 (Documento 11), constatam-se diferenças a menor nos valores das Receitas de Contribuição, das Transferências Correntes e de Outras receitas correntes em relação aos valores registrados no Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 14).

Já as receitas tributárias próprias do Município de Camaragibe perfizeram um total de R\$ 29.916.699,61, equivalentes a 13,08% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Em 2015, as receitas de transferências correntes e, dentro destas a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 69,00% e 27,47%, respectivamente, em relação à receita total.

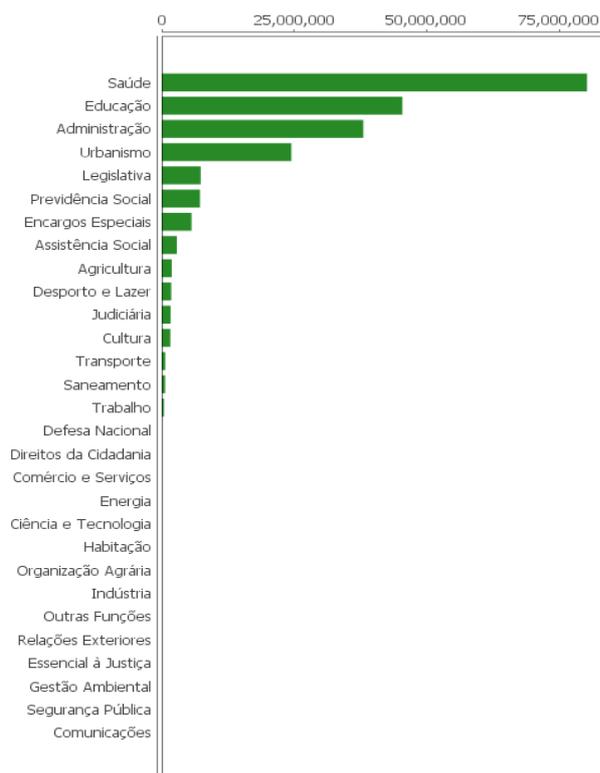
⁴ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.



2.5.2 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de Camaragibe totalizaram R\$219.967.760,13 e foram alocados conforme mostrado abaixo:

Despesa Empenhada por Função - Camaragibe (2015)



Fonte:

- (1)Comparativo da despesa autorizada com a realizada (documento 15)
- (2)Demonstrativo de funções, subfunções e programas - por fonte de recurso (documento 19)
- (3)Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)

3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Diante das recentes mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os impactos gerados, notadamente, nos grupos de contas que integram os novos Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como os prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória pelos entes da Federação, este capítulo buscará enfocar o cumprimento dos procedimentos propostos e comentar sobre alguns novos demonstrativos que auxiliarão a leitura das mencionadas peças contábeis.



3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários⁵.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I⁶, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos⁷:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro⁸.

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou

⁵ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

⁶ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

⁷ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

⁸ Ibidem. p. 324.



não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado⁹, segundo previsto no MCASP.

Verificando as informações que integram o Balanço Patrimonial (Documento 5), constata-se a ausência do Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, impossibilitando apurar as disponibilidades e evidenciá-las por fonte/destinação de recursos de modo segregado, também não consta o Quadro das Contas de compensação: atos potenciais e atos potenciais passivos, conforme análise realizada por este tribunal, para determinar o Índice de Convergência Contábil (ICC) do município (Item 4 deste relatório).

O Balanço Patrimonial/2015, na coluna do Patrimônio Líquido, demonstra um resultado acumulado de R\$248.395.526,28 que difere do saldo patrimonial mostrado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (R\$248.318.301,28). Além disso, no Quadro do patrimônio líquido, o Patrimônio Social e o Capital Social encontram-se zerados.

Quanto ao Balanço Financeiro (Documento 4), registre-se que as receitas e despesas orçamentárias ali informadas foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

3.2 Índices de Liquidez

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)¹⁰: “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”.

Este item tem o propósito de analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2015 influenciaram na liquidez do patrimônio da entidade, de forma a prevenir insuficiências de caixa no futuro.

⁹ No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).

¹⁰ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011), p. 37.



Apresenta-se a seguir os resultados e comportamentos da série histórica dos Índices de Liquidez Imediata e Corrente.

3.2.1 Liquidez Imediata

A liquidez imediata demonstra a capacidade do município em honrar imediatamente suas dívidas de curto prazo (passivo circulante), contando apenas com os recursos em caixa e bancos, ou seja, suas disponibilidades. Na Tabela 3.2.1 apresenta-se a consolidação dos valores registrados no Disponível e no Passivo Circulante. Observe o comportamento do Índice de Liquidez Imediata nos exercícios de 2014 e 2015.

Tabela 3.2.1 - Índice de Liquidez Imediata

Descrição	2015	2014
Disponível (A)	21.974.448,47(1)	7.079.484,30(2)
Passivo Circulante (B)	25.415.880,00(1)	22.816.310,84(3)
Índice de Liquidez Imediata (A/B)	0,86	0,31

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(2) Relatório de auditoria da prestação de contas do exercício anterior
(3)(4) Balanço Patrimonial - Consolidado/2014 (Documento 46)

Com relação a 2014, cabe salientar que os valores mostrados acima divergem dos mostrados no Balanço Patrimonial – Consolidado/2015 da prestação de contas, que foram: R\$2.912.833,38 (Disponível) e R\$22.805.552,24 (Passivo Circulante).

O valor de R\$7.079.484,30 retirado do Relatório de auditoria do exercício anterior foi obtido deduzindo-se os Investimentos e aplicações temporárias de curto prazo do RPPS no montante de R\$ 109.939.100,30 que foi erroneamente incluído em Caixa e equivalentes de caixa (R\$117.018.584,60) do Balanço Patrimonial consolidado/2014, conforme se verifica através do Balanço Patrimonial - Consolidado (Documento 46) e do Balanço Patrimonial do RPPS (Documento 47), obtidos do processo de prestação de contas de governo/2014 – Processo TC N° 15100176-5.

Na análise da Tabela 3.2.1, constata-se que o município de Camaragibe, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez imediata de 0,86, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



No entanto, analisando a liquidez imediata em relação ao exercício anterior, observa-se uma MELHORIA significativa na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo.

Na medida em que o município possui regime próprio de previdência social (RPPS), é cabível uma análise mais detalhada da liquidez imediata, visto que tais recursos estão vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros.

Entretanto, os recursos disponíveis do RPPS, que não são de livre movimentação pelo ente, pois estão vinculados a uma finalidade específica, importaram em R\$50,00 (Documento 28), correspondendo a uma inexpressiva parte do Disponível do município, não sendo representativos a ponto de impactar a liquidez imediata do município. Constatou-se que, desconsiderando os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, o índice de liquidez imediata se mantém praticamente o mesmo.

3.2.2 Liquidez Corrente

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos circulantes superiores a ativos de mesma natureza revela restrições na capacidade de pagamento do município frente as suas obrigações de curto prazo. O cálculo da liquidez corrente nos exercícios de 2014 e 2015 é demonstrado na Tabela 3.2.2.

Tabela 3.2.2 - Índice de Liquidez Corrente

Descrição	2015	2014
Ativo Circulante (A)	171.460.407,27(1)	146.695.230,15(2)
Passivo Circulante (B)	25.415.880,00(1)	22.816.310,84(3)
Índice de Liquidez Corrente (A/B)	6,75	6,43

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3) Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).

Na análise do quadro acima, constata-se que o município de Camaragibe, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez corrente de 6,75. Analisando a liquidez corrente em relação ao exercício anterior, observa-se uma MELHORIA na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

Do mesmo modo que o realizado para a liquidez imediata, é cabível uma análise mais detalhada da liquidez corrente, pois a existência de recursos do RPPS, vinculados ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros, pode induzir a uma análise equivocada da situação financeira de curto prazo do município. Observa-se, na Tabela 3.2.2a, que os recursos do RPPS representam uma expressiva parte do Disponível do município. Na medida em que tais recursos não são de livre movimentação, é necessário observar como se comporta a liquidez corrente sem considerá-los, já que estão vinculados a uma finalidade específica. Dessa maneira, tem-se a seguinte situação para a liquidez corrente:

Tabela 3.2.2.a - Índice de Liquidez Corrente sem RPPS

Descrição	2015	2014
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	35.000.379,83	35.569.318,67
Ativo Circulante do Município (B)	171.460.407,27(1)	146.695.230,15(2)
Ativo Circulante do RPPS (C)	136.460.027,44(3)	111.125.911,48(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	25.339.200,30	22.699.215,33
Passivo Circulante (E)	25.415.880,00(4)	22.816.310,84(5)
Passivo Circulante do RPPS (F)	76.679,70(4)	117.095,51(2)
Índice de Liquidez Corrente sem RPPS (A/D)	1,38	1,57

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)
(4) Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).
(5) Balanço Patrimonial - Consolidado/2014 (Documento 46)

Observa-se que, desconsiderando os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, verifica-se que o município de Camaragibe passa a apresentar um índice de liquidez corrente de 1,38 mostrando uma queda acentuada em relação à calculada considerando-se também as disponibilidades do RPPS. E ainda, observa-se uma PIORA na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo, analisando a liquidez corrente em relação ao exercício anterior.

3.3 Aspectos relacionados ao Ativo

3.3.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal constitui-se de importância pois se refere a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício.

No exercício de 2015, o saldo da Dívida Ativa do Município de Camaragibe alcançou a cifra de R\$222.748.108,38 (Tabela 3.3.1). Este valor foi obtido do Aplicativo de Informações Municipais Estruturadas 2015 (Documento 44), pois ela não está evidenciada em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



separado no Balanço Patrimonial Consolidado. Nesse demonstrativo, a Dívida Ativa integra os Créditos a longo prazo, no total de R\$253.650.598,70.

Considerando este saldo, a Dívida Ativa constitui-se em grupo de avaliação monetária que corresponde a 46,67% de todos os ativos. No Aplicativo de Informações Municipais Estruturadas 2015 (Documento 44) não está identificado quanto deste total corresponde a Dívida Ativa Tributária, e quanto se refere a parcela Não-Tributária. No gráfico apresentado a seguir tem-se a evolução do saldo da Dívida Ativa entre os exercícios de 2012 e 2015, bem como o percentual de recebimento, representando a relação entre os recebimentos no exercício e o saldo final da dívida ativa do exercício anterior.

Tabela 3.3.1 - Dívida Ativa

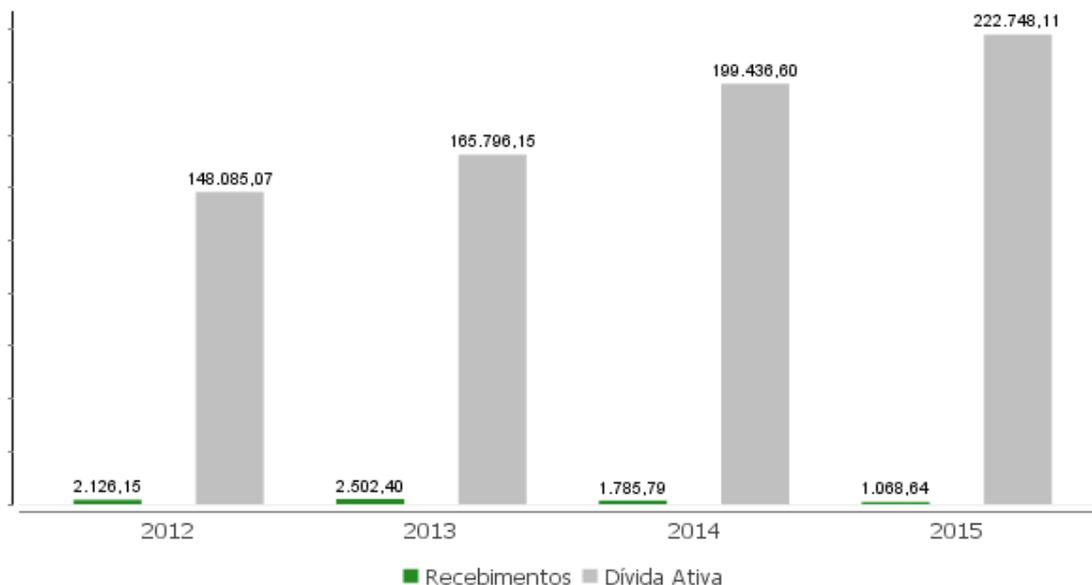
Descrição	2015	2014	2013	2012
Dívida Ativa (Saldo Final)	222.748.108,38(3)	199.436.599,26(2)	165.796.145,47(2)	148.085.071,73(2)
Recebimentos	1.068.638,95(1)	1.785.791,69(2)	2.502.397,57(2)	2.126.154,90(2)
% Recebimento ¹¹	0,54	1,08	1,69	1,86 ¹²

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

(3)Aplicativo de Informações Municipais Estruturadas 2015 (Documento 44)

Evolução do Saldo da Dívida Ativa e dos Recebimentos - Camaragibe (2012-2015) – Em milhares



Fonte: Processos de Prestação de Contas (2012 a 2015)

¹¹ Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

¹² No exercício de 2011, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 114.006.479,38, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0d42-43f1-b8c2-afa471fab96b

No gráfico observa-se que o estoque da Dívida Ativa do Município de Camaragibe passou de R\$199.436.599,26 em 31/12/2014 para R\$222.748.108,38 em 31/12/2015, representando um acréscimo de 11,69%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$1.068.638,95 representando apenas 0,54% do saldo em 31/12/2014 (R\$199.436.599,26). Tal fato ainda correspondeu a uma diminuição de mais de 50% deste índice em relação a 2014, cuja arrecadação importou em R\$1.785.791,69. Os valores arrecadados, além de muito baixos, vêm decrescendo desde 2013, denotando a necessidade de medidas por parte da Administração para cobrança e recuperação desses créditos.

Considerando que boa parte dos valores registrados na dívida ativa não possua alta liquidez (não tenham perspectivas concretas, de fato, de virem a se efetivar como recursos para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência¹³, passou a exigir, por meio da Portaria nº 564, de 27/10/2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto. O referido manual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Perdas de Dívida Ativa. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

¹³ Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do exercício 2015 do município de Camaragibe, deveria constar a conta redutora de Ativo - Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil (Documento 5), verifica-se que a provisão não foi constituída e ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (Documento 24), quanto ao procedimento contábil patrimonial de “Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária e respectivo ajuste para perdas”, constata-se que essas *Ações Não foram iniciadas*.

Registre-se que 100% do total da dívida Ativa foi classificado como Ativo Não Circulante. Por fim, entende-se relevante comentar que não foram detalhados em Notas Explicativas os critérios utilizados para definir a expectativa de realização desses créditos.



3.4 Aspectos relacionados ao Passivo

3.4.1 Restos a pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas”. Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional explica:

“Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados”¹⁴.

Para o exercício em análise, verifica-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 19.998.177,85, sendo R\$ 13.533.425,03 correspondentes a Restos a Pagar Liquidados e R\$ 6.464.752,82 a Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados (Tabela 3.4.1a). No que se refere à composição dos Restos a Pagar, têm-se na Tabela 3.4.1a o comportamento do saldo nos exercícios de 2014 e 2015, bem como os quocientes de inscrição em 2015. Os saldos de Restos a Pagar 2014 e 2015 se encontram zerados porque não foi possível obter essas informações na Dívida Flutuante nem nos Balanços, conforme se justifica a seguir.

Tabela 3.4.1.a - Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição

Descrição	Valor 2015	Valor 2014
Saldo de RP liquidados (A)	0,00(3)	0,00(3)
Saldo de RP empenhados e não liquidados (B)	0,00(3)	0,00(3)
Inscrição de RP liquidados (C)	13.533.425,03(1)	
Inscrição de RP empenhados e não liquidados (D)	6.464.752,82(1)	
Total da despesa empenhada (E)	219.967.760,13(2)	
Quociente de inscrição de RP liquidados (C/E x 100)	6,15	
Quociente de inscrição de RP empenhados e não liquidados (D/E x 100)	2,94	

Fonte: (1)Relação consolidada de Restos a Pagar Processados e Não processados, inscritos no exercício (Documento 25)
(2)Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).
(3)Demonstrativo da Dívida Flutuante (Documento 9)

¹⁴ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 637.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

O Demonstrativo da Dívida Flutuante (Documento 9) não classifica nem evidencia as contas de forma adequada, não há como identificar os valores dos Restos a Pagar inscritos, baixados e cancelados no exercício, bem como, os saldos vindos de exercícios anteriores nem os deixados para o exercício seguinte. Os RP não estão separados em Processados e Não processados, nem evidenciados por exercício, impossibilitando conhecer os saldos dessas contas em 2014 e em 2015.

Sendo assim, não há como determinar os percentuais de incremento de 2014 para 2015 dos Restos a Pagar liquidados e dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados. Tal situação contraria os artigos 93, 100 e 101 da Lei 4.320/64 e ainda impede a verificação da compatibilidade dos registros da Dívida Flutuante com os Balanços Orçamentário e Financeiro.

Além disso, foram constatadas inconsistências nessas contas a partir do confronto entre os balanços orçamentário e financeiro: o somatório dos pagamentos de RP processados e não processados constantes dos demonstrativos de execução dos "Restos a Pagar Não Processados" (R\$3.943.624,16) e dos "Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados" (R\$16.706.623,09) do Balanço Orçamentário diverge do somatório dos valores constantes em "Pagamento de Restos a Pagar Não Processados" (R\$224.701,25) e "Pagamento de Restos a Pagar Processados (R\$102.283,04) do Balanço Financeiro. Essas inconsistências contábeis também estão apontadas no Item 4 deste relatório.

Segundo orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida¹⁵.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

¹⁵ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 647.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, é elaborado, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, correspondente ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2015.

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF do 3º quadrimestre de 2015 da Prefeitura de Camaragibe, apresentado na prestação de contas (f. 12 do Documento 10), encontra-se zerado. Diante disso, este documento foi solicitado à contabilidade municipal, através do Ofício PC/P036 - Nº 01/2017, reiterado pelo Ofício PC/P036 - Nº 02/2017 (Documento 48). Entretanto, até a data de conclusão deste relatório, esse demonstrativo não foi fornecido.

Este procedimento impossibilitou a apuração da Disponibilidade de Caixa Líquida, bem como verificar se houve inscrição de Restos a Pagar Não Processados, a serem custeados com recursos vinculados ou não, sem que houvesse disponibilidade de caixa, tendo como agravante ainda, a falta de registro e evidenciação adequada na Dívida Flutuante, das inscrições, baixas e saldos dos Restos a Pagar Processados e Não processados relativos a este e a exercícios anteriores.

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

A análise do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência e ao Regime Próprio de Previdência foi realizada no Relatório de Auditoria da Prestação de Contas de Gestão/2015 (Processo TC Nº 16100400-3), que se encontra em fase de julgamento, já havendo sido elaborado o Parecer Opinitivo MPC Nº 228/2017 (Documento 216 do processo de prestação de contas de gestão).

Verificou-se que as contribuições devidas foram integralmente recolhidas, tanto ao fundo de previdência próprio (FUNPRECAM), quanto ao RGPS. No entanto, foram constatadas irregularidades relativas a atrasos em alguns repasses, as quais são transcritas a seguir, juntamente com as respectivas análises da Defesa elaboradas pelo Ministério Público de Contas:

Irregularidade: Atraso no pagamento de parcelamentos realizados pelo Município em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

favor do Fundo Previdenciário e no repasse de contribuição patronal do Fundo Municipal de Saúde ao RPPS (Item 2.1.5 do Relatório de auditoria – Documento 105).

Parecer MPCO (Documento 216): Não assiste razão às defesas. Observa-se que as defesas não contestam a irregularidade, mas apenas trazem à colação, precedentes dessa Corte em que houve julgamento regular com ressalvas, ainda que houvesse tais irregularidades. Quanto a esses precedentes, no primeiro e terceiro, apesar de julgamento regular com ressalvas, observa-se que houve aplicação de multa ao prefeito. No caso em análise, não houve qualquer justificativa para o atraso nos pagamentos, causando comprovado e injustificado dano ao erário, cabendo ressarcimento e multa aos responsáveis, conforme farta jurisprudência desta Corte.

Irregularidade (Item 2.1.6 do Relatório de auditoria – Documento 105): Atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias devidas por entidades municipais ao RGPS – Agência Reguladora de Serviços Públicos e Fundação de Cultura.

Parecer MPCO (Documento 216): Na defesa inicial, não há contestação da irregularidade, mas apenas a apresentação de precedentes dessa Corte nas quais houve julgamento regular com ressalvas, mesmo contendo tais irregularidades. Não houve análise da auditoria acerca dos argumentos e documentos da defesa complementar de Francisco Leocádio Coutinho da Silveira e Josué Barbosa dos Santos (Doc. 205 do eTCE). O documento juntado às fls. 2 e 3 do e-TCE 205 não é conclusivo, pois não contém detalhes da suposta compensação alegada pela defesa para justificar o não recolhimento das contribuições que, por algum motivo acabou não se efetivando e gerando o débito não questionado. Em todo caso, havendo compensação, esta deveria ser realizada pelo município e não por suas Secretarias e Órgãos, já que esses não possuem personalidade jurídica própria. Em vista disso, considerando que o débito não foi questionado pela defesa, entendemos que a responsabilidade deve recair unicamente sobre o prefeito, cabendo aplicação de multa.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.
(grifos)

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto aos regimes de previdência, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

3.4.3 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime.

A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade do Governo Municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015) também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2015 (Documento 28), refletido no Balanço Patrimonial consolidado do município de Camaragibe (Documento 05), no grupo do Passivo Não Circulante deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Ao analisar as mencionadas peças contábeis verifica-se que a provisão foi constituída. Registre-se ainda que não há Nota Explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

Ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (Documento 24) quanto ao procedimento em questão, constata-se que a ação de registro dos procedimentos relacionados ao RPPS



encontra-se *Concluída*.

4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência.

No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para as prestações de contas, *accountability*¹⁶, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

O art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) obriga os governos da Federação a elaborar e enviar ao órgão central de contabilidade do governo federal (STN) suas demonstrações contábeis para fins de consolidação. Como sanção para o não cumprimento dos prazos, impede o recebimento de transferências voluntárias e a contratação de operações de crédito.

Diante desse impositivo legal, foram editadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), pelo Conselho Federal de Contabilidade, e publicados a Portaria MF nº 184/2008, o Decreto nº 6.976/2009 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Este último estabeleceu o novo plano de contas a ser aplicado nas contabilidades de todos os órgãos da administração pública brasileira, incorporando, também, aperfeiçoamento dos atuais demonstrativos contábeis, previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, e inserindo outros, tais como: a Demonstração do Fluxo de Caixa e a Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido.

Diante deste cen rio, o TCE-PE realizou um diagn stico a partir dos demonstrativos cont beis apresentados nas presta es de contas do exerc cio de 2015 a fim de verificar o

¹⁶ Segundo o gloss rio de termos do controle externo do Tribunal de Contas da Uni o, *accountability*   a “obriga o que t m as pessoas, f sicas ou jur dicas, p blicas ou privadas,  s quais se tenham confiado recursos p blicos, inclu dos os  rg os, as entidades e organiza es de qualquer natureza, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e program tica que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades. E, ainda, obriga o imposta, a uma pessoa ou entidade auditada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados em conformidade com os termos segundo os quais lhe foram entregues.” Dispon vel em <<<http://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm>>>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



nível de atendimento, por parte dos municípios pernambucanos, às normas e padrões contábeis exigidos pela nova contabilidade pública brasileira (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), bem como de atestar o nível de consistências das informações registradas.

Foi, então, elaborado o Índice de Convergência e Consistência dos Municípios de Pernambuco (ICC_{PE}) mediante a análise de 8 quesitos, organizados em dois grupos, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 4a Quesitos abordados no ICC_{PE}

Quesitos
1. Convergência
1.1 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Orçamentário (Documento 03)
1.2 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Financeiro (Documento 04)
1.3 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Patrimonial (Documento 05)
1.4 Estrutura e forma de apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais (Documento 06)
1.5 Estrutura e forma de apresentação dos Fluxos de Caixa (Documento 07)
1.6 Estrutura e forma das Notas Explicativas e Aspectos Gerais (Documentos 03 a 07)
2. Consistência
2.1 Consistência entre os dados da prestação de contas e da Declaração de Contas Anuais (DCA) informados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), Documento 49
2.2 Consistência entre os saldos dos Balanços

A partir do cálculo do índice de todos os municípios, foi elaborado um *ranking* estruturado em 5 níveis de convergência e consistência contábil:

Tabela 4b Níveis para classificação no ICC_{pe}

Nível do ICC _{pe}	Intervalo do ICC _{pe}
Desejado	= 100%
Aceitável	>=90% e <100%
Moderado	>=70% e <90%
Insuficiente	>=50% e <70%
Crítico	<50%

O município de Camaragibe, conforme exposto no Apêndice XI, alcançou um Índice de Convergência e Consistência de 61,60% (119,50 pontos, nível insuficiente). Dessa análise, foram detectadas as seguintes falhas:

- o Balanço Patrimonial não apresenta: o Quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos, o Quadro de Superávit/Déficit financeiro, com código, descrição e saldos das fontes de recursos, nem a conta redutora de Provisão para Perdas da Dívida Ativa;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

- os Balanços (Orçamentário, Financeiro e Patrimonial) e a Demonstração das Variações Patrimoniais não estão acompanhados das respectivas Notas Explicativas;
- o valor das Receitas orçamentárias arrecadadas constante no Comparativo da receita orçada com a arrecadada da prestação de contas eletrônica (sistema e-TCE) diverge do demonstrativo Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-C);
- o valor da Receita Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento – R\$250.000.000,00) acrescido do valor dos Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais – R\$0,00), coluna "Previsão Atualizada", diverge do valor da Despesa Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento – R\$289.005.073,45), coluna "Dotação Atualizada", constantes no Balanço Orçamentário;
- o valor total da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Atualizada" (Subtotal com Refinanciamento) constante no Balanço Orçamentário (R\$289.005.073,45) diverge do valor da Despesa Orçamentária, coluna "Autorizada Total", constante do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (R\$289.946.073,45);
- o valor da Receita Orçamentária, coluna "Receitas Realizadas" (Subtotal com Refinanciamento), constantes no Balanço Orçamentário (R\$228.588.251,98) diverge do valor contante da Receita Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no Balanço Financeiro (R\$228.580.810,44);
- o Demonstrativo da Dívida Flutuante não evidencia as contas de forma adequada, não há como identificar os valores dos Restos a Pagar inscritos, baixados e cancelados no exercício, bem como, os saldos deixados para o exercício seguinte, os RP também não estão separados em Processados e Não processados. Esta situação impossibilita verificar a compatibilidade dos valores mostrados na Dívida Flutuante com os valores registrados nos Balanços Orçamentário e Financeiro;
- o somatório dos pagamentos de RP processados e não processados constantes dos demonstrativos de execução dos "Restos a Pagar Não Processados" (R\$3.943.624,16) e dos "Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados" (R\$16.706.623,09) do Balanço Orçamentário diverge do somatório dos valores constantes em "Pagamento de Restos a Pagar Não Processados" (R\$224.701,25) e "Pagamento de Restos a Pagar Processados" (R\$102.283,04) do Balanço Financeiro.



5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior¹⁷.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, de que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado. O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XII deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população estimada do município de Camaragibe é de 154.054 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso II da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 6%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (exercício 2014) e o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (exercício 2015), foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

¹⁷ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b>

Tabela 5 Total do duodécimo repassado à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor (R\$)
Limite Constitucional	7.438.175,10
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	8.669.661,00
Valor permitido	7.438.175,10
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	7.436.895,40

Fonte: Apêndice XII

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, tem-se uma diferença a menor sem relevância (R\$1.279,70), concluindo-se que a Prefeitura de Camaragibe cumpriu com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

No entanto, verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2015, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara (Documento 42), constatou-se que os repasses relativos aos meses de fevereiro, março, abril, maio e julho não foram efetuados até o dia 20 de cada mês, contrariando o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000. O descumprimento do disposto neste artigo constitucional é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do prefeito.

6 GESTÃO FISCAL

6.1 Despesa Total com Pessoal

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do respectivo período de apuração.

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2015, alcançou R\$ 121.372.815,03. Isto representou um percentual de 59,19% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, estando diferente da apresentada em seu RGF (Documento 10, fl.01), que foi de 50,92% da RCL.

Esta divergência é resultado de procedimentos contábeis incorretos detectados na auditoria das contas de governo e nas de gestão, a seguir detalhados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



1. no cálculo da DTP do Executivo, a despesa com “Inativos e Pensionistas com recursos vinculados”, no valor de R\$7.004.251,15 foi deduzida sem ter sido computada na despesa com pessoal dos últimos 12 meses, conforme se verifica através do RGF – 3º quadrimestre/2015 (Documento 10) e da Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (Documento 17). Em virtude deste resultado, foram verificados também os cálculos nos RGF’s do 1º e do 2º quadrimestres/2015 (Documento 50), havendo sido detectada a mesma falha. Os novos valores calculados para os três quadrimestres, considerando os dois fatores aqui detalhados, são mostrados na Tabela 6.1 a seguir.
2. a apuração da DTP mostrada no RGF – 3º quadrimestre/2015 (Documento 10, fl.01) também não considerou a despesa com o pagamento a profissionais da área de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, entre outros) que foi contabilizada indevidamente como “Outros serviços de terceiros – Pessoa Física”, no total de R\$8.134.044,44. Esses pagamentos ocorreram ao longo de todo o exercício, através de empenhos emitidos para cada profissional, seus nomes não constam das folhas de pagamento do município, não tendo sido computados no cálculo da Despesa com Pessoal apresentada no RGF do 3º quadrimestre. Tal procedimento contraria a CF/88, art. 37, II e a Lei Municipal nº505/2002 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de Camaragibe). Este Achado foi apontado no Relatório de Auditoria referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão/2015 (TCE/PE Nº 16100400-3), que já se encontra em fase de julgamento. Acrescentando que esta irregularidade, após análise da Defesa, foi mantida no Parecer MPC Nº 228/2017, nos seguintes termos:

Realizar contratação direta de servidores, que sequer constam na folha de pagamentos constitui-se grave ofensa aos princípios Constitucionais da moralidade, legalidade e eficiência, além de se constituir em burla ao concurso público, (art. 37,II da CF/88).

Além disso, ao contratar diretamente os servidores e classificar tais despesas como “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 33.90.36” produz uma distorção a menor nos gastos com pessoal no município, uma vez que faz com que essas despesas não sejam computadas como de pessoal.

Não se trata de simples falha formal, uma vez que tal irregularidade gera distorções no cálculo de gastos com pessoal para verificação do cumprimento dos limites impostos pela LRF.

...

Quanto à possibilidade sugerida pela auditoria para computar na DTP o gasto com os contratados, no exercício de 2015, no Relatório das Contas de Governo, corroboramos esse entendimento tendo em vista que as referidas contas (Processo TC nº16100180-4) encontram-se em instrução.

Dessa forma, entendemos configurada a irregularidade, sendo cabível aplicação de multa ao Sr. Jorge Alexandre Soares da Silva, então prefeito municipal, nos termos do art. 73 da Lei 12.600/04 e alterações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Tabela 6.1 - Percentual da Despesa Total com Pessoal em relação a RCL/2015

Período de Referência	Despesa Líquida com pessoal - R\$ (RGF)	Percentual (RGF)	Despesa Líquida com pessoal - R\$ (auditoria)	Percentual (auditoria)
1º Quadrimestre	105.148.834,05	51,57%	108.032.558,10 (1)	52,97%
2º Quadrimestre	108.698.169,12	53,58%	110.166.033,90 (1)	54,29%
3º Quadrimestre	103.390.032,77	50,92%	121.372.815,03 (2)	59,19%

(1) Os valores que compõem a Despesa Bruta com Pessoal, mostrados no RGF, não foram auditados. Os resultados da auditoria mostrados acima foram obtidos computando-se na Despesa Bruta com Pessoal, o valor da “Despesa com Inativos e pensionistas com recursos vinculados”, que foi deduzida sem ter sido incluída, para obtenção da Despesa Líquida com Pessoal desses demonstrativos.

(2) O cálculo deste valor está demonstrado no Apêndice III deste relatório. Este resultado foi obtido considerando-se, além da “Despesa com Inativos e pensionistas com recursos vinculados”, que não havia sido computada no RGF do 3º quadrimestre, a despesa com o pagamento a médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, entre outros, que foi contabilizada indevidamente como “Outros serviços de terceiros – Pessoa Física”, no total de R\$8.134.044,44.

Dos percentuais calculados pela auditoria, mostrados na tabela acima, se observa que a Prefeitura de Camaragibe desenquadrado-se no 2º quadrimestre de 2015, ultrapassando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Conforme o art. 23 deste dispositivo:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Como demonstram os valores expostos no Apêndice III deste relatório, ainda que não fossem computadas as despesas com pessoal, registradas indevidamente como “Outros serviços de terceiros – PF”, que distorce para menos os gastos com pessoal do Executivo, o percentual da DTP do 3º quadrimestre já seria 55,23%, evidenciando que a Administração não providenciou o enquadramento de sua despesa com pessoal, estabelecido no art. 23 da LRF, ficando sujeita a instauração por este tribunal do devido Processo de Gestão Fiscal.

Ressalte-se, ainda, que a referida prefeitura foi alertada regularmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício TC/GC03 nº 00243/2015, de 18/09/2015, TC/GC03 nº 00322/2015, de 17/12/2015 e TC/GC01 nº 00005/2016, de 22/02/2016 (Documento 51), conforme art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, por ter ultrapassado em 90% o comprometimento da sua despesa total com pessoal.

Por fim, ressalta-se que a extrapolação do limite da despesa com pessoal acarreta ao município:

- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de



crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III);

- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).

6.2 Dívida consolidada líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de Camaragibe que consta do RGF do encerramento do exercício de 2015, a relação entre DCL e RCL foi de 19,26%, que coincide com a apurada no Apêndice IV deste relatório, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

6.3 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de Camaragibe deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal. O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



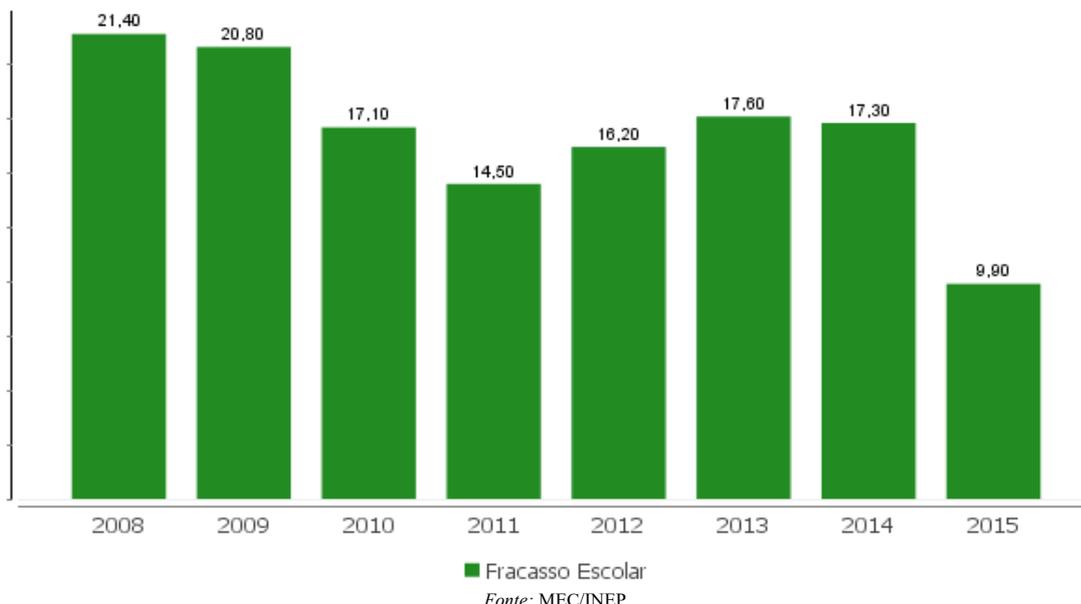
Através do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, verifica-se que a Administração realizou operação de crédito no valor de R\$ 200.197,02, equivalente a 0,10% da RCL. Da análise das informações mencionadas, foi observado o atendimento ao limite de 16% da RCL previsto na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, sendo uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

Os indicadores de educação se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente e as mudanças ao longo do tempo. São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar e o IDEB. A série histórica do Fracasso Escolar¹⁸ do município de Camaragibe possui o seguinte comportamento:

Fracasso Escolar - Camaragibe (2008-2015)



¹⁸ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.



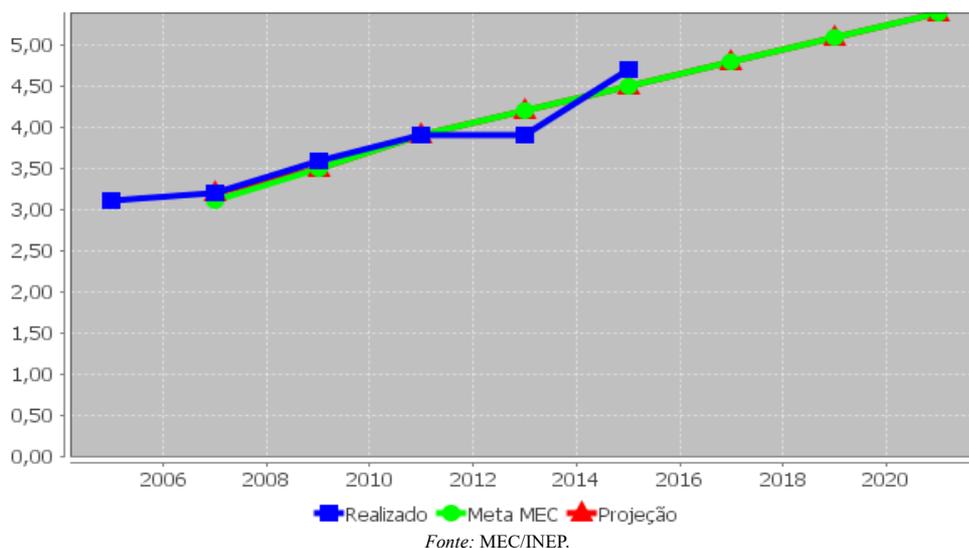
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



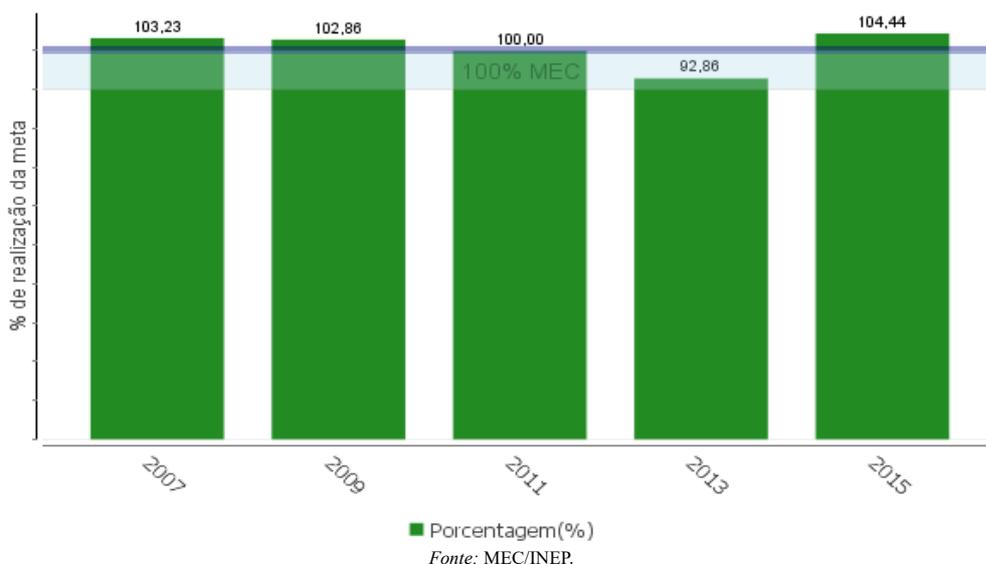
A partir do gráfico observa-se uma queda acentuada de 2014 para 2015 no índice do Fracasso Escolar de Camaragibe, que vinha mantendo uma certa estabilidade desde 2012.

Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)¹⁹, o Município de Camaragibe possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021, os valores de 5,40 e 4,30, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal):

IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção²⁰) – Camaragibe



IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) – Camaragibe



¹⁹ Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

²⁰ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#) ou consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.



Com relação ao IDEB II, não há no MEC/INEP, dados suficientes para análise.

7.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais. Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 30.954.903,83 - Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2015 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 34.918.959,66, que corresponde a um percentual de 28,20%, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

O município de Camaragibe tem o histórico de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme apresentado na Tabela 7.1.

Tabela 7.1 - Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino

Exercício	Percentual	Processo
2010	34,13%	TCE-PE nº 1103079-3
2011	27,15%	TCE-PE nº 1202599-9
2012	31,81%	TCE-PE nº 1301943-0
2013	26,79%	TCE-PE nº 1401832-9
2014	25,12%	TCE-PE nº 15100176-5
2015	28,20%	TCE-PE nº 161001804

Fonte: Relatórios de Auditoria

7.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação.

As receitas do FUNDEB foram obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 25.030.314,83.

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de Camaragibe aplicou, em 2015, R\$ 23.602.330,94, equivalentes a 94,29% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O município de Camaragibe tem o histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério conforme apresentado na Tabela 7.2.

Tabela 7.2 Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Exercício	Percentual	Processo
2010	81,94%	TCE-PE nº 1103079-3
2011	63,55%	TCE-PE nº 1202599-9
2012	82,11%	TCE-PE nº 1301943-0
2013	90,99%	TCE-PE nº 1401832-9
2014	94,34%	TCE-PE nº 15100176-5
2015	94,29%	TCE-PE nº 161001804

Fonte: Relatórios de Auditoria

7.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de Camaragibe deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a 3,22% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

Conforme Declaração da Secretária de Educação, Sra. Adriana Cecília Dantas (Documento 40), até o envio da prestação de contas, o Conselho do FUNDEB não havia emitido o Parecer acerca da aplicação dos recursos vinculados pela Emenda Constitucional n.º 53 e Lei Federal n.º 11.494/2007.

8 GESTÃO DA SAÚDE

Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado²¹.

O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

O desempenho das políticas de saúde pública pode ser avaliado a partir de um conjunto de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual promove a sua medição e respectiva divulgação anualmente. Será apresentado a seguir um cenário sobre os principais indicadores de saúde do Município de Camaragibe.

A “porta de entrada” do atendimento de saúde municipal se materializa na estrutura que o poder público oferece para a Atenção Básica. Um dos principais componentes desta estrutura, pois está intimamente associado a uma atuação preventiva, são as unidades de saúde e os respectivos profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF)²².

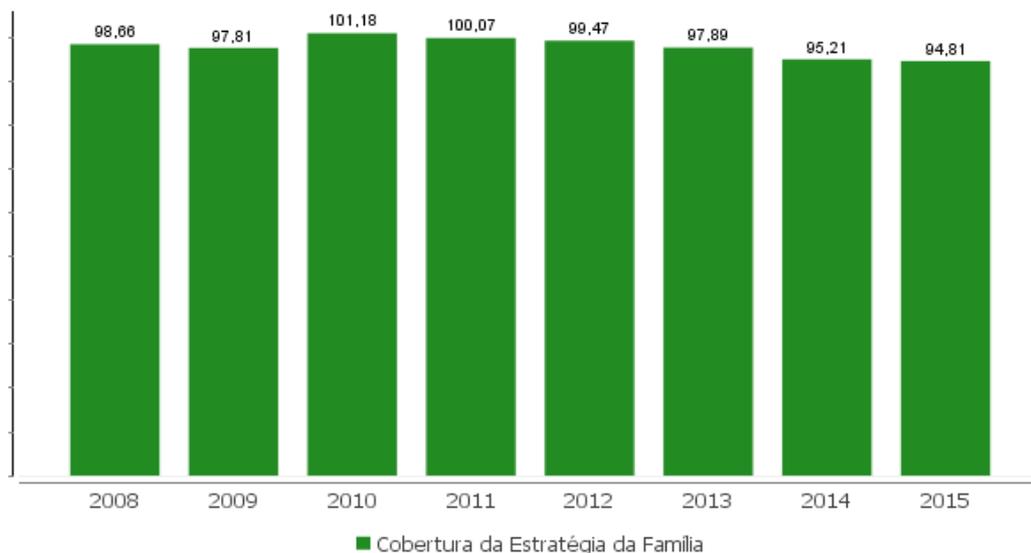
Visualiza-se a seguir o comportamento do indicador de cobertura da população de Camaragibe, entre 2008 e 2015, pela Estratégia de Saúde da Família:

²¹ “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

²² O indicador de cobertura da Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total. As equipes da Estratégia da Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.



Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Camaragibe (2008 a 2015²³)



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

Conforme gráfico acima, o indicador de cobertura da Estratégia de Saúde da Família de Camaragibe encontra-se em queda gradativa desde 2010, indicando a necessidade de atenção por parte da Administração, quanto ao planejamento e execução das ações e serviços de saúde voltados à Atenção Básica do município.

A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio²⁴: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico.

Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas. No município de Camaragibe, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos²⁵ e a taxa de mortalidade infantil²⁶ possuíram o seguinte comportamento:

²³ O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.

²⁴ Saiba mais em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>.

²⁵ A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.

²⁶ Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos. Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



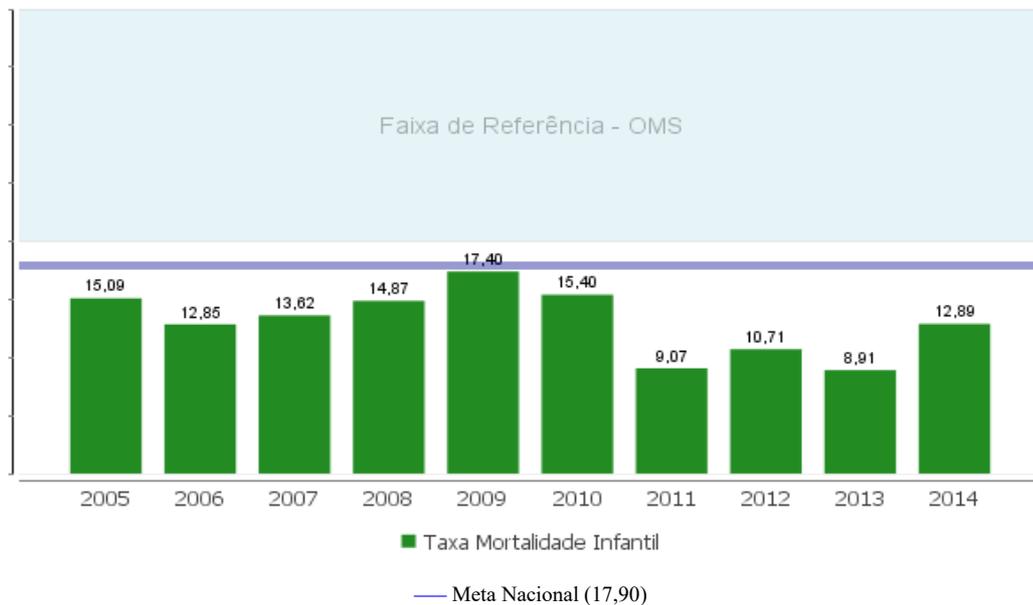
Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos
Camaragibe (1995 a 2014)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Taxa de mortalidade infantil - Camaragibe (2005 a 2014)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:



a) dentro do padrão internacionalmente aceito;

b) oscilante no período observado em relação à expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos).

8.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, foram determinadas as receitas vinculadas aos gastos em ações e serviços públicos de saúde: R\$ 18.572.942,30 (Apêndice V).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice XIII, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de Camaragibe aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 27,06% (Apêndice XIII), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Na Tabela 8.1 são apresentados os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, constantes nos relatórios de auditoria, referentes aos exercícios 2010 e 2014.

Tabela 8.1 Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Exercício	Percentual	Processo
2010	24,71%	TCE-PE nº 1103079-3
2011	15,22%	TCE-PE nº 1202599-9
2012	23,58%	TCE-PE nº 1301943-0
2013	24,73%	TCE-PE nº 1401832-9
2014	24,65%	TCE-PE nº 15100176-5
2015	27,06%	TCE-PE nº 16100180-4

Fonte: Relatório de Auditoria



9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do município de Camaragibe estão vinculados ao Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe.

O Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM foi criado pela Lei Municipal nº 116/2001 e alterado pela Lei Municipal nº 257/2005.

Em 2007 o FUNPRECAM foi reestruturado pela Lei Municipal nº 328/2007, estabelecendo em seu art. 14, X, §6º, que as contribuições previdenciárias devem ser repassadas ao FUNPRECAM até o segundo dia útil contados da data em que ocorrer os créditos correspondentes.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



O regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio, que é propriedade dos beneficiários da previdência.

Com base nessas informações contábeis, observam-se, a seguir, os resultados financeiro e atuarial, os recolhimentos previdenciários e as alíquotas de contribuição.

9.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental que se deva buscar o equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/08). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras, déficits financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

No exercício de 2015 o Regime Próprio de Previdência de Camaragibe apresentou resultado previdenciário superavitário em R\$ 22.315.448,17, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 9.1 - Resultado Previdenciário

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ²⁷ (A)	29.542.430,13
Despesa Previdenciária (B)	7.226.981,96
Resultado Previdenciário (C = A – B)	22.315.448,17

Fonte: Apêndice XIV

As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do déficit atuarial). Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as

²⁷ Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.



intraorçamentárias. As fontes de informação das receitas foi o Comparativo da receita orçada com a arrecadada do RPPS (Documento 52), e das despesas foi a Consolidação da despesa por sua natureza (Documento 53), ambos obtidos do processo de prestação de contas de gestão/2015 do fundo previdenciário (FUNPRECAM).

9.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superávit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência. O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam do DRAA 2016, enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em www.previdencia.gov.br), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios. O cálculo do resultado atuarial do RPPS consta do DRAA 2016. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar como esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

Para uma melhor compreensão, exibe-se, sob outra ótica, o cálculo do resultado atuarial (DRAA/2016), obtido do site do Ministério da Previdência Social (Documento 54):

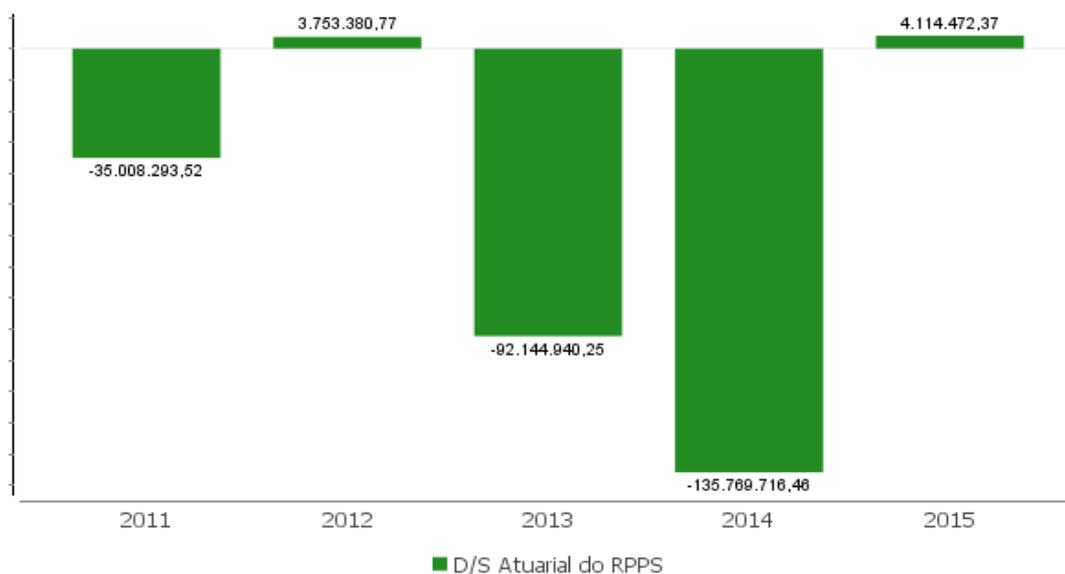
Tabela 9.2 - Cálculo do Resultado Atuarial do RPPS

Descrição	Valor (R\$)
Bens e direitos, a valor presente, do RPPS	512.915.670,00
Custo Total, a valor presente, do RPPS	508.801.197,63
Superávit	4.114.472,37

Fonte: APÊNDICE XV

A seguir tem-se a evolução do resultado atuarial (déficit ou superávit) entre os exercícios de 2011 a 2015:

Déficit/Superávit atuarial do RPPS do município de Camaragibe (2011 a 2015)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

Em síntese, conforme disposto no DRAA de 2016, o Plano apresentou ao final de 2015 um superávit atuarial de R\$ 4.114.472,37 para uma população coberta de 2.117 segurados, o que representa R\$ 1.943,54 per capita. O parecer da avaliação atuarial também deixou evidenciado:

- em 2015, o custo total a valor presente dos benefícios previdenciários foi aproximadamente R\$616 milhões e os atuais direitos do Fundo expressaram um valor presente de cerca de R\$620 milhões, gerando um superávit de R\$4.114.472,35 ao final do exercício.
- o RPPS para honrar os seus compromissos atuais e manter o equilíbrio financeiro e atuarial deve manter uma alíquota de contribuição previdenciária de 16,64% patronal (14,64% para custeio previdenciário e 2,00% para custeio administrativo), 11% servidor e 3,60% suplementar, em 2016. Em 2015, essa alíquota foi 2,90%;
- considerando o superávit atuarial identificado, recomenda-se a manutenção do plano de custeio em vigor, previsto no Decreto nº 047/2015, que estabeleceu alíquotas adicionais para amortização do déficit atuarial. Essas alíquotas serão crescentes de 2015 (2,90%) até 2029 (36,00%), sendo mantido este percentual até 2044. Se a tendência superavitária permanecer nas próximas avaliações o plano de custeio poderá ser revisto.

9.3. Recolhimento das contribuições previdenciárias

Conforme análise realizada no Relatório de Auditoria da Prestação de contas de gestão/2015, verificou-se que foi feito o repasse integral à conta do RPPS, no entanto, foram constatadas irregularidades relativas a atrasos em alguns repasses. Este processo encontra-se em fase de julgamento, conforme já relatado no Item 3.4.2 deste relatório.

9.4. Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituem contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base nos Demonstrativos de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e no DRAA/2015, obtido do *site* do Ministério da Previdência Social (Documento 55), pois na prestação de contas consta somente o Certificado do DRAA (Documento 31), observou-se que as alíquotas de contribuição do ente e de seus servidores, respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos, sendo as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

Tabela 9.4 - Alíquotas dos Segurados e Patronal

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal	Alíquota Atuarial	Alíquota Adotada		
Ativos (S)	S ≥ 11%	11,00% (1)	11,00(2)%		
Aposentados (S)	S ≥ 11%	11,00% (1)	11,00(2)%		
Pensionistas (S)	S ≥ 11%	11,00% (1)	11,00(2)%		
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite Legal	CN Atuarial ²⁸	CN Adotada ²⁹	CS Atuarial ³⁰	CS Adotada ³¹
Ente (E)	S ≤ E ≤ 2S	16,64% (1)	16,64 (3)%	2,90% (1)	2,90% (4)

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA/2015, obtida no *site* do Ministério da Previdência Social (DOC. 55)
(2) Anexo II-A - Contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do RPPS (Documento 33)
(3) Anexo II-B - Contribuição normal do Órgão/Entidade (Documento 33)
(4) Anexo II-C – Contribuição do Órgão/Entidade – Compromisso Especial (Documento 33)

10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

10.1. Transparência da Gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

²⁸ Custo Normal Atuarial.

²⁹ Custo Normal Adotada.

³⁰ Custo Suplementar Atuarial.

³¹ Custo Suplementar Adotada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), o Tribunal de Contas de Pernambuco realizou em 2015 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais do Estado de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o ITMPE - Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco.

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 51 critérios, levando a uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos.

No exercício de 2015 a Prefeitura Municipal de Camaragibe alcançou uma pontuação de 132,00 (apêndice X), apresentando um nível de transparência Crítico. As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no Documento 56 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

11 RESUMO CONCLUSIVO

Concluída a análise da prestação de contas de governo do Prefeito de Camaragibe, referente ao exercício financeiro de 2015, apresenta-se a seguir um resumo conclusivo estruturado com os seguintes conteúdos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



- *Irregularidades e Deficiências*: situações de deficiências ou de descumprimento de normas legais, constitucionais ou regulamentares detectadas pela auditoria;
- *Possíveis repercussões legais das irregularidades*: possibilidades de o Prefeito vir a responder, em ações administrativas ou judiciais, perante este Tribunal de Contas, à Câmara Municipal ou ao Poder Judiciário, assim como as restrições institucionais a que se sujeita o município, decorrente do não atendimento de requisito legal;
- *Quadro resumo dos limites constitucionais e legais*: síntese do aferido ao longo do presente relatório, quanto ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais;

11.1 Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório. Poderão estar acompanhadas de outras irregularidades ou deficiências, em destaque, que representem causa, efeito ou agravante.

Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

[ID.01] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.3).

[ID.02] Demonstrativos contábeis com diversas falhas relativas aos registros das receitas (Item 2.5.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.03] Receita Corrente Líquida informada no RGF com inconsistência de valores (Item 2.5.1).

Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)

[ID.04] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



[ID.05] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.06] O Município não obedeceu às normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), apresentando nível de convergência e consistência contábil “Insuficiente”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ICCPE (Item 4).

[ID.07] Impossibilidade de realizar a análise sobre a existência de disponibilidade de recursos para cobrir a inscrição de Restos a Pagar não Processados, pois a contabilidade municipal não possui as informações de Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar demandadas (Item 3.4.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.08] Não preenchimento do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2º semestre do exercício analisado (Item 3.4.1).

Convergência e Consistência dos Demonstrativos Contábeis (Capítulo 4)

[ID.09] O Município apresentou diversas inconsistências nos demonstrativos contábeis e não obedeceu às normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), apresentando nível de convergência e consistência contábil “Insuficiente”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ICCPE (Item 4).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.10] Impossibilidade de realizar a análise dos Restos a Pagar, pois a contabilidade municipal não possui as informações de Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar demandadas (Item 3.4.1).

[ID.05] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

Repasso de Duodécimo à Câmara de Vereadores (Capítulo 5)

[ID.11] Repasse de duodécimo(s) após o prazo previsto na Constituição Federal (Item 5).



Gestão Fiscal (Capítulo 6)

[ID.12] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 6.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.03] Receita Corrente Líquida informada no RGF com inconsistência de valores (Item 2.5.1).

[ID.13] Despesa Total com Pessoal informada no RGF com inconsistência de valores (Item 6.1).

[ID.14] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 6.1).

Transparência Pública (Capítulo 10)

[ID.15] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Crítico”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Item 10.1).

11.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 11.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.03]
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade (Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, inciso II).	[ID.11]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.12] [ID.14]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Tabela 11.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.12] [ID.14]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.12] [ID.14]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.15]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.15]
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.15]

11.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 11.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 11.3 Limites Constitucionais e Legais

Especificação	Fundamentação Legal	Valor ou Limite Legal	% ou Valor Aplicado ³²	Situação ³³
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 7.438.175,10	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC •nº 25)	R\$ 7.436.895,40 Cumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar •nº 101/2000, •art. 20.	1º Q. 52,97% 2º Q. 54,29% 3º Q. 59,19% Cumprimento Descumprimento Descumprimento

³² Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

³³ Cumprimento / Descumprimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

Tabela 11.3 Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Fundamentação Legal	Valor ou Limite Legal	% ou Valor Aplicado	Situação
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução •nº 40/2001 do Senado Federal.	19,26%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	29,57%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal •nº 11.494/2007, art. 22.	94,29%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal •nº 12.494/2007, art 21, § 2º.	3,22%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar •nº 141/2012, •Art. 7º.	26,96%	Cumprimento
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 11\%$	• Constituição Federal, art. 149, •§ 1.º	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal • Não Segregado	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal •nº 9.717/98, •art. 2.º	16,64%	Cumprimento

É o Relatório.

Recife, 07 de Agosto de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	229.892.807,02
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	25.527.504,63
1.1.10.00.00	Impostos	23.388.612,37
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	15.794.236,00
1.1.12.02.00	IPTU	7.475.052,08(1)
1.1.12.04.00	IR	5.984.798,42
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	5.984.798,42(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	0,00(1)
1.1.12.08.00	ITBI	2.334.385,50(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	7.594.376,37
1.1.13.05.00	ISSQN	7.594.376,37(1)
1.1.20.00.00	Taxas	2.138.892,26
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	877.098,25(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	1.261.794,01(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	9.113.407,43
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	5.792.851,40
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	5.792.851,40
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	4.225,52(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	5.765.807,22(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	22.744,93(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Deficit Atuarial	73,73(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	3.320.556,03
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	3.320.556,03(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	15.203.488,84
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	22.766,65(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	15.180.722,19
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	108.396,50(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	211.426,98(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços	1.158.544,06(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	13.702.354,65(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	46.204,67
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	46.204,67(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	176.770.367,51
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	172.891.519,45
1.7.21.00.00	Transferências da União	125.623.339,20
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	77.498.677,37
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	77.482.375,90(1)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	0,00(1)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	0,00(1)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	16.301,47(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	932.689,01
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	109.733,60(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	822.955,41(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	43.084.311,29(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	1.491.253,04(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	2.569.185,47
1.7.21.35.01	Salário-Educação	1.562.892,41(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	1.006.293,06(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	38.035,92(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	9.187,10
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	9.187,10(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	22.346.261,92
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	21.894.733,04
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	16.653.500,77(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	5.079.215,02(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	92.934,92(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	69.082,33(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	9.183,83(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	442.345,05(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	24.921.918,33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	21.538.995,74(2)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	3.382.922,59(2)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	3.878.848,06
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.691.934,45
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	1.691.934,45(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	2.186.913,61
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	2.186.913,61(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.231.833,94
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	594.739,20
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	548.767,96
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	548.767,96(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.15.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	45.971,24(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	746.578,83(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	1.068.638,95
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	1.068.638,95
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do IPTU	1.004.187,04(1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	64.451,91(1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	821.876,96(1)
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	7.126.306,35
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.197,02
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	200.197,02(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.926.109,33
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	1.354.040,00
2.4.21.00.00	Transferências da União	1.354.040,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.354.040,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	5.572.069,33
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	3.834.569,33
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	3.834.569,33(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	1.737.500,00
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	1.737.500,00(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	19.054.531,83
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	14.689.940,02
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	14.679.072,64(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	3.260,22(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	7.607,16(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	4.364.591,81
9.1.7.22.01.01	ICMS	3.330.700,14(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	1.015.304,69(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	18.586,98(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
7.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.623.670,44
7.1.00.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	7.114.479,10(1)
7.2.00.00.00	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	3.509.191,34(1)
8.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intra-orçamentária)	228.588.251,98

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 14)

(2)Sistema de Informações do Banco do Brasil - SISBB

Observações:

- O valor de R\$46.204,67 da rubrica "Outras receitas" se refere a serviços de cemitério.
- O valor de R\$45.971,24 da rubrica "Multas de outras origens" resulta da soma de: contribuição patronal para o RPPS (R\$123,68); auto de infração (R\$847,56) e outras multas (R\$45.000,00).
- O total de R\$13.702.354,65 da rubrica "Outras receitas de valores mobiliários" resulta da soma de aplicações de receitas originárias de: royalties (R\$3.591,20); FMADA (R\$5.672,48); CIDE (R\$189,43); FMDCA (R\$187.276,09); outros recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

vinculados (R\$141.956,89); recursos não vinculados (R\$246.247,95); investimentos do RPPS em renda fixa (R\$12.991.092,41) e outras receitas de valores mobiliários (R\$126.328,20).

- O total de R\$1.006.293,06 da rubrica "Outras transferências do FNDE" resulta da soma de repasses referentes a: PNAE (R\$832.122,00); PNATE (R\$97.296,06) e PROJOVEM URBANO (R\$76.875,00), conforme *site* do FNDE.
- O total de R\$746.578,83 engloba R\$609.846,05 relativos a Indenizações e R\$136.732,78 de Restituições.
- O total de R\$3.509.191,34 da rubrica "Outras receitas correntes intra orçamentárias" corresponde à soma de: contribuição para amortização do déficit atuarial (R\$1.263.577,66); parcelamento de débito com o RPPS (R\$2.230.171,92) e multas e juros de mora das contribuições patronais (R\$15.441,76).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	229.892.807,02
1.1. Receitas Tributárias	25.527.504,63(1)
1.2. Receitas de Contribuições	9.113.407,43(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	15.203.488,84(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	46.204,67(1)
1.7. Transferências Correntes	176.770.367,51(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	3.231.833,94(1)
2. (-) DEDUÇÕES	24.843.083,98
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	5.788.552,15(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	19.054.531,83(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	205.049.723,04

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	127.205.217,54
1.1. Ativo	112.066.921,95
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	11.514.116,07(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	83.247.036,34(1)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	15.877.000,83(2)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.263.577,66(3)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	57.411,04(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	91.729,02(1)
1.1.9. Outros	16.050,99
Indenizações E Restituições	16.050,99(1)
1.2. Inativo e Pensionista	7.004.251,15
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	5.794.628,65(1)
1.2.2. Pensões	776.864,11(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	432.758,39(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	8.134.044,44(4)
2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.832.402,51
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00(1)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	91.729,02(1)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	5.740.673,49
2.4.1. Total da despesa com Inativos e Pensionistas	7.004.251,15(1)
2.4.2. (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	1.263.577,66(5)
2.5. Outras deduções	0,00
Sem outras deduções	0,00(6)
Multas e Juros de mora das contribuições patronais	0,00(5)
Sem outras deduções	0,00(6)
3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)	121.372.815,03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2015

Descrição	Valor
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	205.049.723,04(7)
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	59,19

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 17)
- (2) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 17) e o Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 14)
- (3) Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 14)
- (4) Relatório de Auditoria da prestação de contas de gestão/2015 - Processo TC Nº 16100400-3)
- (5) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - RREO do 6º bimestre (Documento 11)
- (6) Demonstrativo da Despesa com Pessoal - RGF 3º quadrimestre (Documento 10)
- (7) Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:

- O valor de R\$15.877.000,83 resulta da soma das Obrigações Patronais recolhidas ao RGPS, no valor de R\$6.516.908,05, e as recolhidas ao RPPS no valor de R\$9.360.092,78. Esses valores foram obtidos, respectivamente, da Consolidação da despesa por sua natureza (Documento 17) e do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Documento 14) constantes da prestação de contas de governo/2015.
- O valor de R\$1.263.577,66 da rubrica "Outras despesas variáveis - Pessoal Civil" se refere a Contribuição previdenciária para amortização do déficit atuarial do RPPS. Esta informação foi obtida através do Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 14).
- O valor de R\$8.134.044,44 registrado como "Outras despesas com pessoal" foi obtido do Relatório de auditoria da prestação de contas de gestão/2015 e se refere a despesas com pessoal da saúde, registradas indevidamente como "Outros serviços de Terceiros - PF", quando deveria integrar as despesas com pessoal do exercício.
- O cálculo da DTP no RGF do 3º quadrimestre/2015 (Documento 10) não computou na despesa bruta com pessoal, os gastos com "Inativos e pensionistas com recursos vinculados". No entanto, esta despesa (R\$7.004.251,15) foi deduzida para obtenção da Despesa Líquida com Pessoal do Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2015

Descrição	Valor
DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) - (I)	39.483.384,73
Dívida Mobiliária	39.483.384,73(1)
Dívida Contratual	0,00
RPPS	0,00(1)
INSS	0,00(1)
PASEP	0,00(1)
COMPESA	0,00(1)
Demais dívidas contratuais	0,00(1)
Precatórios	0,00(1)
Demais Dívidas	0,00(1)
DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC) - (II)	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (DDT) - III = (I + II)	39.483.384,73
DEDUÇÕES (IV)	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00(2)
Demais Haveres Financeiros	9.161.812,71(3)
(-) Restos a Pagar Processados	14.590.311,45(4)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) - (V) = (III – IV)	39.483.384,73
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - (VI)	205.049.723,04(5)
% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100	19,26
% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100	19,26
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%	246.059.667,65
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	221.453.700,88

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 08)
- (2) Item 3.4.1 deste relatório (Tabela Controle do Total da Disponibilidade de Caixa).
- (3) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
- (4) Demonstração da Dívida Flutuante do município (documento 09)
- (5) Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + ... + 1.3)	24.457.251,32
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	23.388.612,37
1.1.1 Principal do Impostos	23.388.612,37
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	7.475.052,08(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.334.385,50(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.594.376,37(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	5.984.798,42(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	0,00
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos	1.068.638,95
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	1.068.638,95
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.004.187,04(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	64.451,91(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.9)	99.362.364,00
2.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	77.482.375,90(1)
2.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	0,00(1)
2.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	0,00(1)
2.4 Cota-Parte ICMS	16.653.500,77(1)
2.5 ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	38.035,92(1)
2.6 Cota-Parte IPI-Exportação	92.934,92(1)
2.7 Cota-Parte ITR	16.301,47(1)
2.8 Cota-Parte IPVA	5.079.215,02(1)
2.9 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2015

Descrição	Valor
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	123.819.615,32
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE [= (1 + 2) – 2.2 – 2.3 - 2.9]	123.819.615,32
5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)	30.954.903,83
6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)	18.572.942,30

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)	19.054.531,83
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	14.679.072,64(1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	3.330.700,14(1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	7.607,16(1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	18.586,98(1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	3.260,22(1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.015.304,69(1)
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	25.030.314,83
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	21.538.995,74(1)
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	3.382.922,59(1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	108.396,50(1)
3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)	2.484.463,91

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DES. DO ENSINO (1.1+...+ 1.4)	46.099.731,50
1.1 Educação Infantil	3.309.261,63
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	3.199.602,71(1)
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	31.702,50(1)
1.1.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	77.956,42(2)
1.2 Ensino Fundamental	37.227.646,77
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	35.527.908,78(1)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.098.737,37(1)
1.2.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	601.000,62(2)
1.3 Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso)	0,00(3)
1.4 Outras	5.562.823,10
1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. infantil e fund.)	5.539.164,10(1)
1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	23.659,00
Gestão democrática	23.659,00(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	11.180.771,84
2.1 Despesas indevidas com a MDE	0,00
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	2.484.463,91(3)
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	3.382.922,59(5)
2.4. Salário Educação	1.562.892,41(5)
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	55.236,82(2)
2.6. Restos a Pagar não-processados	677.205,12(6)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	108.396,50(5)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	2.909.654,49
2.8.1 Ensino Fundamental	2.698.227,51(7)
2.8.2 Educação Infantil	0,00(4)
2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. inf. e fund.)	0,00(4)
2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	211.426,98
Despesas realizadas com receitas de aplicações financeiras vinculadas a MDE e ao FNDE	211.426,98(8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2015

Descrição	Valor
3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)	34.918.959,66
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	123.819.615,32(9)
5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE [= (3/4) X 100]	28,20

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de funções, subfunções e programas - por fonte de recurso (Documento 19)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (4) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 19)
- (5) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (6) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
- (7) Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 14)
- (8) Demonstrativo das receitas e despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) - Documento 12
- (9) Apêndice V deste relatório (RMA).

Observações:

- O total de R\$601.000,62 relativo aos RP Não Processados de exercícios anteriores pagos em 2015 é resultado da soma de gastos realizados nas subfunções: Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Administração geral.
- O total de R\$211.426,98 é resultado da soma de receitas de remuneração de depósitos bancários vinculadas à MDE, no valor de R\$80.904,20 e ao FNDE no valor de R\$130.522,78.
- O valor de R\$2.698.227,51 relativo aos recursos transferidos para a educação do município é resultado da soma dos seguintes repasses: R\$832.122,00 (PNAE), R\$97.296,06 (PNATE), R\$76.875,00 (PROJOVEM URBANO) e R\$1.691.934,45 referentes a transferências da União para Programas de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da MP 339/2006, convertida na Lei Federal nº 11.494/2007)
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	23.602.330,94
1.1 Educação Infantil	5.478.189,35(1)
1.2 Ensino Fundamental	18.124.141,59(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	0,00
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não-processados	0,00(1)
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	23.602.330,94
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	25.030.314,83(2)
5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100	94,29%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 12)
(2) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
(MP 339/2006, convertida na Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	806.830,79(1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	0,00(2)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	0,00(3)
4. Receitas do FUNDEB	25.030.314,83(4)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	806.830,79
6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]	3,22%

Fontes de Informação:

- (1) Extratos e conciliações bancárias do FUNDEB relativos ao último dia útil dos exercícios de 2014 e 2015 (documento 41)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE X
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2015

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1 CONTEÚDO	600,00	100,00
1.1 Transparência da Gestão Fiscal	420,00	60,00
1.1.1 Verificações preliminares	20,00	0,00
1.1.2 Informações de RECEITA	65,00	0,00
1.1.3 Informações de DESPESA	250,00	0,00
1.1.4 Outras Informações	85,00	60,00
1.2 Lei de Acesso à Informação	180,00	40,00
1.2.1 Informações disponibilizadas na internet	180,00	40,00
2 REQUISITOS TECNOLÓGICOS	400,00	32,00
2.1 Requisitos tecnológicos gerais para o sítio do Portal de Transparência	104,00	32,00
2.1.1 Ferramenta de pesquisa de conteúdo	15,00	5,00
2.1.2 Comunicação com o órgão/entidade detentor do site	22,00	2,00
2.1.3 Acessibilidade para pessoas com deficiência	24,00	0,00
2.1.4 Cadastramento e senha para acesso	10,00	10,00
2.1.5 Endereço eletrônico do portal de transparência	5,00	5,00
2.1.6 Usabilidade	28,00	10,00
2.2 Requisitos tecnológicos para a sessão Receita	65,50	0,00
2.2.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.2.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.2.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.2.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	0,00
2.2.5 Série histórica dos dados	9,00	0,00
2.2.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.2.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.2.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.2.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.3 Requisitos tecnológicos para a sessão Despesa	82,50	0,00
2.3.1 Gravação de relatórios	12,00	0,00
2.3.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.3.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.3.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	0,00
2.3.5 Série histórica dos dados	12,00	0,00
2.3.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.3.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.3.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE X
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2015

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
2.3.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.4 Requisitos tecnológicos para a sessão Licitações	82,50	0,00
2.4.1 Gravação de relatórios	12,00	0,00
2.4.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.4.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.4.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	0,00
2.4.5 Série histórica dos dados	12,00	0,00
2.4.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.4.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.4.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.4.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.5 Requisitos tecnológicos para a sessão Contratos	65,50	0,00
2.5.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.5.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.5.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.5.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	0,00
2.5.5 Série histórica dos dados	9,00	0,00
2.5.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.5.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.5.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.5.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
Total	1.000,00	132,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE XI
ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - ICCpe
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2015

61,60% (nível insuficiente)
(119,50 pontos do máximo de 194 pontos)

Total por quesitos	Nota	Peso	Nota Final	Nota Máxima
Total Geral	-	-	67,00	194,00
1 Balanço Orçamentário	11,00	1,5	16,50	18,00
2 Balanço Financeiro	6,00	1,5	9,00	9,00
3 Balanço Patrimonial	11,00	1,5	16,50	24,00
4 Demonstração das Variações Patrimoniais	10,00	1,5	15,00	15,00
5 Demonstração dos Fluxos de Caixa	6,00	1,5	9,00	9,00
6 Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	1,00	1,5	1,50	21,00
7 Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi	14,00	2,0	28,00	32,00
8 Consistência dos saldos do balanço através de equações contábeis	8,00	3,0	24,00	66,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

Quesito 01 - Balanço Orçamentário	Nota	Peso	Nota Final
Total	11,00	1,5	16,50
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	2,00	1,5	3,00
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	2,00	1,5	3,00
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	2,00	1,5	3,00
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	1,00	1,5	1,50

Observação:

O total da receita corrente não confere com o somatório das contas folhas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

Quesito 02 - Balanço Financeiro	Nota	Peso	Nota Final
Total	6,00	1,5	9,00
7 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	2,00	1,5	3,00
8 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
9 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Quesito 03 - Balanço Patrimonial	Nota	Peso	Nota Final
Total	11,00	1,5	16,50
10 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	1,00	1,5	1,50
11 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	2,00	1,5	3,00
12 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	2,00	1,5	3,00
13 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	2,00	1,5	3,00
14 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	0,00	1,5	0,00
15 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	0,00	1,5	0,00
16 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
17 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Observação:

Patrimônio Social e Capital Social apresenta-se zerado.
Não apresentou quadro das contas de compensação.
Não quadro de Superávit/Déficit financeiro.

Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais	Nota	Peso	Nota Final
Total	10,00	1,5	15,00
18 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	2,00	1,5	3,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais	Nota	Peso	Nota Final
19 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	2,00	1,5	3,00
20 Apresenta o resultado patrimonial do período.	2,00	1,5	3,00
21 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
22 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Quesito 05 – Demonstração dos Fluxos de Caixa	Nota	Peso	Nota Final
Total	6,00	1,5	9,00
23 Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	2,00	1,5	3,00
24 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa..	2,00	1,5	3,00
25 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Observação:

Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
Total	1,00	1,5	1,50
26 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	0,00	1,5	0,00
27 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	0,00	1,5	0,00
28 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	0,00	1,5	0,00
29 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	0,00	1,5	0,00
30 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	0,00	1,5	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis		Nota	Peso	Nota Final
31	A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	0,00	1,5	0,00
32	As Demonstrações Contábeis estão devidamente assinadas e contém a identificação da entidade pública, da autoridade responsável e do contabilista, incluindo o CRC.	1,00	1,5	1,50

Observação:

Não há notas explicativas nos demonstrativos analisados.

Não há notas explicativas nos demonstrativos analisados.

Não há nota explicativa no BO.

Não há nota explicativa no BF.

Não há nota explicativa no BP.

Não há nota explicativa no DVP.

Não foi identificado o CRC e as autoridades que assinaram não estão devidamente identificadas (quem é o contador e quem é o gestor).

Quesito 07 – Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi		Nota	Peso	Nota Final
Total		14,00	2,0	28,00
Balanco Orçamentário		2,00	2,0	4,00
33	Há consistência entre o valor apresentado das Receitas Orçamentárias Arrecadadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-C)	0,00	2,0	0,00
34	Há consistência entre o valor apresentado das Despesas Empenhadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-D)	2,00	2,0	4,00
Balanco Patrimonial		6,00	2,0	12,00
35	Há consistência entre o valor apresentado do Ativo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
36	Há consistência entre o valor apresentado do Passivo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
37	Há consistência entre o valor apresentado do Patrimônio Líquido constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
Demonstração das Variações Patrimoniais		6,00	2,0	12,00
38	Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Diminutiva Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00
39	Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Aumentativa Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00
40	Há consistência entre o valor apresentado do Resultado Patrimonial do Período constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00

Observação:

Anexo I-C = R\$ 228.388.054,96=247.442.586,79-19.054.531,83; Sistema e-TCE = R\$ 228.588.251,98 Receitas Realizadas

Anexo I-D = R\$ 219.967.760,13; Sistema e-TCE = R\$ 219.967.760,13 Despesas Empenhadas

Sistema e-TCE = R\$ 477.249.352,11; Anexo I-AB = R\$ 477.249.352,11

Sistema e-TCE = R\$ 25.415.880,00 + 203.437.945,83; Anexo I-AB = R\$

25.415.880; Passivo não-Circulante R\$ 203.437.945,83

Sistema e-TCE = R\$ 248.395.526,28; Anexo I-AB = R\$ 248.395.526,28

Sistema e-TCE = R\$ 252.467.900,15; Anexo I-HI = R\$ 252.467.900,15

Sistema e-TCE = R\$ 358.475.093,67; Anexo I-HI = R\$ 358.475.093,67

Sistema e-TCE = R\$ 106.007.193,52; Anexo I-HI = R\$ 106.007.193,52

Passivo Circulante = R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b>

Quesito 08 – Consistência dos Saldos do Balanço através de Equações Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
Total	8,00	3,0	24,00
41 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Previsão Inicial" (Subtotal com Refinanciamento), bem com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Inicial" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO conferem respectivamente com os valores aprovados na LOA.	2,00	3,0	6,00
42 O valor da Receita Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento) acrescido do valor dos Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais), coluna "Previsão Atualizada", confere com o valor da Despesa Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento), coluna "Dotação Atualizada", constantes no BO.	0,00	3,0	0,00
43 O valor total da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Atualizada" (Subtotal com Refinanciamento) constante no BO confere com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Autorizada Total", constante do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	0,00	3,0	0,00
44 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Receitas Realizadas" (Subtotal com Refinanciamento), constantes no BO confere com os valores contantes da Receita Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e na Receita Orçamentária, coluna "Arrecadada" no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.	0,00	3,0	0,00
45 O valor da Despesa Orçamentária, coluna "Despesas Empenhadas" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO confere com os valores contantes da Despesa Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e coluna "Realizada" no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	2,00	3,0	6,00
46 O somatório dos pagamentos e cancelamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório de restos a pagar, coluna "Baixa", no Demonstrativo da Dívida Flutuante.	0,00	3,0	0,00
47 O somatório dos pagamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório dos valores constantes em "Pagamento de Restos a Pagar Não Processados" e "Pagamento de Restos a Pagar Processados (BF).	0,00	3,0	0,00
48 O somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante no BF confere com o somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante da coluna "Inscrição" de Restos a Pagar no Demonstrativo da Dívida Flutuante.	0,00	3,0	0,00
49 O valor do Superávit/Déficit Financeiro (Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes confere com o saldo total por fonte de recursos apurado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (todos do Balanço Patrimonial).	0,00	3,0	0,00
50 Há consistência na conferência do Resultado Financeiro do Balanço Financeiro – Equação: (Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte - Saldo em Espécie do Exercício Anterior) = ((Receitas Orçamentárias + Transferências Financeiras Recebidas + Recebimentos Extraorçamentários) - (Despesa Orçamentária + Transferências Financeiras Concedidas + Pagamentos Extraorçamentários)).	2,00	3,0	6,00
51 Há consistência na conferência de saldos do Balanço Patrimonial – Equação: $\sum \text{Ativo} = \sum (\text{Passivo} + \text{PL})$.	2,00	3,0	6,00

Observação:

Receita Orçamentária (BO) = R\$ 250.000.000,00; Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 250.000.000,00; Receita Orçamentária (LOA) = R\$ 250.000.000,00; Despesa Orçamentária (LOA) = R\$ 250.000.000,00
 (Receita Orçamentária R\$ 250.000.000,00 (BO) + Saldos de Exercícios Anteriores R\$ 0,00 (BO)) = Despesa Orçamentária R\$ 289.005.073,45 (BO)
 Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 289.005.073,45; Despesa Orçamentária (CDAR) = R\$ 289.946.073,45
 Receita Orçamentária (BO) = R\$ 228.588.251,98; Receita Orçamentária (BF) = R\$ 228.580.810,44; Receita Orçamentária (CROA) = R\$ 228.588.251,98



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 219.967.760,13; Despesa Orçamentária (BF) = R\$ 219.967.760,13 Despesas Empenhadas
Despesa Orçamentária (CDAR) = R\$ 219.967.760,13
(Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Não Processados) + (Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R\$ 0,00
Baixa de Restos a Pagar
(DDF) = R\$ Não há como fazer análise, visto que o DDF não está apresentando as contas adequadamente
(Total Pagos de Restos a Pagar Não Processados + Total Pago de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R\$ 3.943.624,16 +16.706.623,09 ; (Restos a Pagar Não Processados + Restos a Pagar Processados (BF) = R\$ 224.701,25+102.283,04
(Inscrição de Restos a Pagar Não Processados + Inscrição de Restos a Pagar Processados) (BF) = R\$ 6.664.958,62+13.431.604,98; Inscrição de Restos a Pagar (DDF) = R\$ Não há como fazer análise, visto que o DDF não está apresentando as contas adequadamente
(Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) = R\$ Quadro do Superávit / Déficit Financeiro = R\$ (Não há quadro de Superávit/Déficit.)
RF (RO + RIO + REO) - (DO + DIO + DEO) = 228.580.810,44 +40.323.183,03+ 179.562.586,31-219.967.760,13-40.611.581,67-172.708.816,16; RF (SES - SEA) = R\$ 154.005.856,12 - 138.827.434,30
Ativo = R\$ 477.249.352,11; ; Anexo I-AB = R\$ 477.249.352,11 Passivo + Patrimônio Líquido
= R\$ 477.249.352,11; ; Anexo I-AB = R\$ 477.249.352,11

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

APÊNDICE XII
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
Prefeitura Municipal de Camaragibe

Descrição	Valor
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	27.478.228,79
1.1 IPTU	6.800.595,63(1)
1.2 ISS	7.405.104,37(1)
1.3 ITBI	1.723.545,43(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	5.624.745,01(1)
1.5 Taxas	2.435.841,07(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	2.815.792,07(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	672.605,21(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	94.705.564,55
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	13.325,71(1)
2.3 Cota IPVA	4.511.178,18(1)
2.4 Cota ICMS	16.418.433,30(1)
2.5 Cota IPI	27.511,25(1)
2.6 Cota FPM	73.696.709,39(1)
2.7 Cota ICMS - Desoneração	38.406,72(1)
2.8 CIDE	0,00(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.785.791,69
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	1.785.791,69(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2014 (1+2+3)	123.969.585,03
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	6,00(2)
Confronto	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	7.438.175,10
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2015)	8.669.661,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	7.436.895,40(4)
D. Gastos com inativos	0,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	7.436.895,40
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	7.438.175,10
G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)	1.279,70

Fontes de Informação:

- (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2015).
- (3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês
- (5) Despesa segundo as categorias econômicas da Câmara Municipal (Documento 8 da Prestação de contas de Gestão da Câmara/2015)

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE XIII
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 DESPESAS COM SAÚDE	80.771.147,54
1.1 Atenção Básica	20.635.214,33(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	44.793.118,54(1)
1.3 Suporte Profilático	0,00(2)
1.4 Vigilância Sanitária	1.560.385,19(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	4.749.010,23(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	9.033.419,25(1)
2 (-) DEDUÇÕES	47.270.065,65
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	47.270.065,65
2.3.1 Despesas pagas com Transf. para Saúde (inclusive receita de aplic. fin. desses recursos)	47.260.380,65(3)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(2)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	9.685,00(4)
2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(5)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(5)
3 DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	33.501.081,89
4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	49.267.493,53
4.1. RMA Saúde (2012)	15.219.320,80(6)
4.2. RMA Saúde (2013)	16.240.479,95(7)
4.3. RMA Saúde (2014)	17.807.692,78
5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	79.972.149,16
5.1. Montante aplicado em ASPS (2012)	23.928.511,15(6)
5.2. Montante aplicado em ASPS (2013)	26.777.829,69(7)
5.3. Montante aplicado em ASPS (2014)	29.265.808,32
6 Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores	0,00
6.1. Em 2012 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2. Em 2013 (04.02.+6.1.-05.02.)	0,00
6.3. Em 2014 (04.03.+6.2.-05.03.)	0,00
7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS – Recursos do FMS após vinculação de transferências (3 - 6)	33.501.081,89



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE XIII
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2015

Descrição	Valor
8 Receita Mínima Aplicável em APPS (2015)	123.819.615,32(8)
9 PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100	27,06

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de funções, subfunções e programas - por fonte de recurso (Documento 19)
- (2) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)
- (3) Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde (Documento 13) e Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 14)
- (4) Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde (RREO - 6º bimestre) - Documento 13
- (5) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (6) Relatório de Auditoria da Prestação de Contas de Governo/2012
- (7) Relatório de Auditoria da Prestação de Contas de Governo/2013
- (8) Apêndice V deste relatório (RMA).

Observações:

- O total de R\$47.260.380,65 relativo a despesas custeadas com recursos transferidos para o município, é resultado da soma das seguintes parcelas: R\$43.084.311,29 (União); R\$163.237,83 (Estados); R\$1.158.544,06 (Transferências voluntárias); R\$1.500.247,47 (Outras receitas para financiamento da saúde) e R\$1.354.040,00 (Transferências de capital do SUS). Esses valores foram retirados do Demonstrativo da saúde do RREO - 6º bimestre (Documento 13) e o último foi obtido do Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 14). A informação sobre os recursos recebidos pelo município para aplicação na saúde foi solicitada e reiterada (Of. PC/AUD04/P036 Nº 1 e 2/2017) não tendo havido resposta até a data de conclusão deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE XIV
CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária (A)	29.542.430,13
Receita Orçamentária do RPPS	29.542.430,13(1)
Receitas decorrentes de aportes para cobertura/amortização do deficit atuarial	0,00(1)
Despesa Previdenciária (B)	7.226.981,96
Despesa Orçamentária do RPPS	7.226.981,96(2)
Resultado Previdenciário (C = A – B)	22.315.448,17

Fonte:

(1)Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Doc. 8 da prestação de contas de gestão do RPPS) – (DOC. 52 deste processo)

(2)Consolidação da Despesa por sua natureza (Doc. 9 da prestação de contas de gestão do RPPS) - (DOC. 53 deste processo)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6f9a896a-0dd2-43f1-b8c2-afa471fab96b

APÊNDICE XV
CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

Descrição	Valor R\$
Valor presente dos bens e direitos do Plano Previdenciário do RPPS (A = B+C+D)	512.915.670,00
Valor do ativo do RPPS (B)	150.091.542,57
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	150.091.542,57(1)
Valor presente das contribuições a receber (C)	173.739.051,40
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	449.075,07(1)
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	173.289.976,33(1)
Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (D)	189.085.076,03(1)
Custo Total do Plano a valor presente (E=F)	508.801.197,63
Valor presente dos benefícios futuros (F)	508.801.197,63
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	90.254.070,85(1)
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	418.547.126,78(1)
Deficit/Superavit (A-E)	4.114.472,37

(1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA/2016 obtido no site do Ministério da Previdência Social - (DOC.

Fonte: 54)